



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 99

BRASÍLIA – DF, TERÇA-FEIRA, 20 DE MAIO DE 2014

PREÇO R\$ 3,00

AVISO: Esta Edição sera acompanhada de Suplemento.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SUMÁRIO	SEÇÃO I	SEÇÃO II	SEÇÃO III
	PÁG.	PÁG.	PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....	1		52
Atos do Poder Executivo	1	23	52
Casa Militar		26	
Casa Civil.....	10	26	52
Secretaria de Estado de Governo.....		27	
Secretaria de Estado de Transparência e Controle		28	
Secretaria de Estado de Agricultura, e Desenvolvimento Rural	11	28	52
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda.....		28	52
Secretaria de Estado de Educação.....	11	28	54
Secretaria de Estado de Fazenda.....	12	34	55
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.....		35	
Secretaria de Estado de Obras.....			56
Secretaria de Estado de Saúde	13	35	58
Secretaria de Estado de Segurança Pública	15	45	60
Secretaria de Estado de Trabalho.....	21	45	
Secretaria de Estado de Transportes	21	46	62
Secretaria de Estado de Turismo.....		47	63
Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano	21	47	63
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos.....		47	64
Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento.....		48	64
Secretaria de Estado de Administração Pública.....		48	65
Secretaria de Estado de Esporte.....	21	49	
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação			65
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania		49	65
Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social		50	66
Secretaria de Estado da Criança.....		50	66
Secretaria Especial de Estado do Idoso	22		
Secretaria de Estado Extraordinária da Copa 2014.....	22	51	66
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....		51	
Ineditoriais			66

SEÇÃO I

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESA

Em 15 de maio de 2014.

Processo: 001.000.511/2014; Interessado: VICENTE FELIX LUSTOSA DE CARVALHO; Assunto: Reconhecimento de Dívida para pagamento de Abono Permanência, exercício 2013. Reconhecemos a dívida, autorizamos a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho, da Nota de Lançamento e da Ordem Bancária em favor do Credor VICENTE FELIX LUSTOSA DE CARVALHO, valor R\$2.895,35 (dois mil, oitocentos e noventa e cinco reais e trinta e cinco centavos). Publique-se e encaminhe-se para pagamento.

GEORGE ALEXANDER CONTARATO BURNS

LEI Nº 5.343, DE 16 DE MAIO DE 2014

(Autoria do Projeto: Deputada Luzia de Paula)

Estabelece diretrizes, objetivos e ações para a implantação da Política de Mobilização para Doação de Medula Óssea no Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta Lei institui diretrizes, objetivos e ações para a implantação da Política de Mobilização para Doação de Medula Óssea no Distrito Federal.

Art. 2º A Política de Mobilização para Doação de Medula Óssea no Distrito Federal orienta-se pelos seguintes objetivos:

I – aumento do número de doadores;

II – incremento de campanhas de incentivo e esclarecimento;

III – divulgação e conscientização da população sobre a importância e a necessidade das doações.

Art. 3º São diretrizes da Política de Mobilização para Doação de Medula Óssea:

I – integração da população à Fundação Hemocentro de Brasília;

II – mobilização do setor de saúde com vista ao funcionamento da Política;

III – relacionamento com as políticas e ações do Sistema Único de Saúde;

IV – articulação das áreas de governo e da sociedade;

V – divulgação estratégica dos procedimentos de doação.

Art. 4º Na implantação da política de que trata esta Lei, devem ser observadas as seguintes ações:

I – (V E T A D O).

II – planejar, desenvolver e monitorar as atividades de conscientização da população;

III – elevar a política de mobilização à categoria de ação de governo, garantindo-lhe tratamento adequado;

IV – estimular o debate público acerca das questões relacionadas ao tema;

V – implantar sistema de metas e avaliações da Política instituída por esta Lei.

Art. 5º (V E T A D O).

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 16 de maio de 2014

126º da República e 55º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

LEI Nº 5.344, DE 19 DE MAIO DE 2014.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Dispõe sobre o Rezoneamento Ambiental e o Plano de Manejo da Área de Proteção Ambiental da Bacia do Rio São Bartolomeu.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam aprovados o Rezoneamento e o Plano de Manejo da Área de Proteção Ambiental da Bacia do Rio São Bartolomeu – APA da BRSEB, criada pelo Decreto federal nº 88.940, de 7 de novembro de 1983, nos termos da Lei federal nº 9.262, de 12 de janeiro de 1996.

Parágrafo único. Integram esta Lei os mapas dos Anexos 1 e 2.

Art. 2º São adotadas, nesta Lei, as definições previstas no art. 3º, VIII, IX e X, da Lei federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, para utilidade pública, interesse social e atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I – área permeável do solo: área desprovida de quaisquer tipos de pavimentação ou elementos que impossibilitem a infiltração de água no solo;

II – campo de murundu: ecossistema que integra a fitofisionomia Parque de Cerrado, caracterizado pela presença de hidromorfismo, gramíneas, herbáceas, arbustos ou árvores agrupadas

em pequenas elevações do terreno, em algumas vezes, imperceptíveis e, em outras, com muito destaque;

III – cavidade natural subterrânea: todo e qualquer espaço subterrâneo acessível pelo ser humano, com ou sem abertura identificada, popularmente conhecido como caverna, gruta, lapa, toca, abismo, furna ou buraco, incluindo seu ambiente, seu conteúdo mineral e hídrico, sua fauna e sua flora e o corpo rochoso onde se insere, desde que tenha sido formado por processos naturais, independentemente das suas dimensões ou do tipo de rocha encaixante;

IV – corredor ecológico: porções de ecossistemas naturais ou não que ligam áreas protegidas e possibilitam entre elas o fluxo de genes e o movimento da biota, facilitando a dispersão de espécies e a recolonização de áreas degradadas, bem como a manutenção de populações que demandam, para sua sobrevivência, áreas com extensão maior do que aquelas das unidades individuais;

V – fração mínima de parcelamento: a menor área em que um imóvel rural pode ser desmembrado;

VI – manejo integrado de pragas: sistema de manejo de pragas que associa o ambiente e a dinâmica populacional da espécie, utiliza todas as técnicas apropriadas e métodos de forma tão compatível quanto possível e mantém a população da praga em níveis abaixo daqueles capazes de causar dano econômico;

VII – permeabilidade ecológica: grau de resistência que a matriz da paisagem oferece ao deslocamento dos organismos entre as diferentes unidades de habitat.

Art. 4º São normas gerais de proteção da APA da BRSB:

I – as atividades científicas devem ser previamente autorizadas pelo Instituto Brasília Ambiental – IBRAM;

II – as atividades de fiscalização devem ser permanentes e sistemáticas em todas as zonas da APA da BRSB;

III – as atividades de fiscalização, pesquisa científica e monitoramento ambiental devem utilizar técnicas e equipamentos que causem o mínimo impacto aos recursos ambientais;

IV – as ocupações devem seguir a legislação específica de controle, licenciamento, restrição e compensação ambiental pelos órgãos competentes;

V – na APA da BRSB, consideram-se como Áreas de Preservação Permanente aquelas definidas pela Lei federal nº 12.651, de 2012, e as seguintes:

a) as áreas no entorno de reservatórios artificiais de água com mais de 1 hectare de superfície decorrentes de barramento de curso d'água, cuja faixa marginal deve ser de 30 metros, em projeção horizontal, a partir do nível máximo do lago;

b) as áreas no entorno das nascentes e dos olhos d'água perenes e intermitentes, qualquer que seja sua situação topográfica, no raio mínimo de 50 metros, em projeção horizontal, podendo ser ampliado mediante estudos específicos;

c) as encostas ou partes delas com declividade superior a 45°, equivalente a 100 por cento na linha de maior declive;

d) os campos de murundu e outras áreas sujeitas à inundação;

e) as cavidades subterrâneas, sua projeção em superfície e uma faixa de 100 metros, em projeção horizontal, no entorno delas;

f) os remanescentes de vegetação nativa inseridos em Parques Ecológicos e Unidades de Conservação de Proteção Integral, a partir da publicação da norma legal de sua criação;

VI – as atividades que gerem efluentes, resíduos sólidos ou emissões atmosféricas, previstas em Resolução do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, devem seguir as seguintes diretrizes gerais:

a) os resíduos sólidos devem ser acondicionados em locais expressamente autorizados pelo gestor da unidade, de forma a não colocar em risco os ecossistemas naturais;

b) (V E T A D O)

c) os efluentes decorrentes das atividades agropecuárias devem ser, preferencialmente, utilizados como fertirrigação;

d) para o licenciamento ambiental, devem ser exigidas a elaboração e a execução de programas de monitoramento com avaliação periódica da qualidade da água, da contaminação do solo e da qualidade do ar, durante as fases de instalação e operação do empreendimento, às expensas do empreendedor, demonstrando o cumprimento da alínea c;

VII – os coeficientes máximos de impermeabilização do solo para as propriedades rurais, edifi-

cadas exclusivamente para as atividades de produção rural e apoio a atividades agropecuárias, são os seguintes:

a) propriedades entre 2 e 20ha: 20%;

b) propriedades entre 21 e 50ha: 15%;

c) propriedades entre 51 e 150ha: 12,5%;

d) propriedades maiores que 150ha: 10%;

VIII – o percentual mínimo de permeabilidade em áreas urbanas deve ser definido após estudos ambientais para os respectivos empreendimentos, respeitadas as diretrizes ambientais, urbanísticas e fundiárias vigentes e as respectivas normas para cada zona de manejo;

IX – o IBRAM deve adotar providências para promover a melhoria da permeabilidade ecológica, preferencialmente, ao longo do corredor ecológico, por meio dos seguintes instrumentos:

a) implementação de programas voluntários de recuperação de áreas degradadas;

b) pagamentos por serviços ambientais para propriedades com áreas naturais preservadas e para ações de recuperação e restauração ecológica com aporte de recursos e mudas de compensação ambiental e florestal;

c) fiscalização, especialmente no cumprimento das normas relacionadas às Áreas de Preservação Permanente e às Reservas Legais;

d) criação de novas unidades de conservação e implementação ou ampliação das existentes;

X – as áreas degradadas em Áreas de Preservação Permanente devem ser recuperadas integralmente, mediante iniciativas voluntárias e aprovação de Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD pelo órgão gestor da APA, às expensas do proprietário ou superficiário;

XI – o corredor ecológico da APA da BRSB tem sua poligonal coincidente com a Zona de Preservação da Vida Silvestre – ZPVS e com a Zona de Conservação da Vida Silvestre – ZCVS;

XII – os novos parcelamentos rurais devem seguir as seguintes diretrizes:

a) o tamanho das parcelas deve considerar o módulo rural definido no art. 4º, III, da Lei federal nº 4.504, de 30 de novembro de 1964;

b) o módulo rural deve ser fixado de acordo com os critérios determinados pelos arts. 11 a 14 do Decreto federal nº 55.891, de 31 de março de 1965, levando-se em conta o dimensionamento do imóvel para cada zona de características ecológicas e econômicas homogêneas para os diversos tipos de exploração, considerando-se a localização e os meios de acesso do imóvel em relação aos grandes mercados, as características ecológicas das áreas em que se situam e os tipos de exploração predominantes na respectiva zona;

c) na determinação do tamanho dos imóveis rurais, devem ser obedecidos os critérios e os índices fixados pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA e as seguintes diretrizes:

1) capacidade de uso do solo;

2) disponibilidade hídrica;

3) nível tecnológico;

4) diversificação da produção;

5) geração de renda;

6) tipo de cultura;

d) (V E T A D O).

e) (V E T A D O).

f) (V E T A D O).

XIII – a pesquisa científica e as coletas de organismos a ela associadas são permitidas desde que autorizadas pelo órgão ambiental responsável pela gestão da área em questão;

XIV – no caso de novos projetos urbanos e rurais em que se utiliza o sistema de tratamento individual de esgotos sanitários, devem ser adotados os procedimentos relativos à padronização de fossas sépticas e à disposição dos efluentes;

XV – a atividade de pesca fica condicionada às diretrizes de controle de qualidade da água emanadas pelo Poder Público e ao assentimento do Conselho de Recursos Hídricos do Distrito Federal;

XVI – a região das cabeceiras do córrego Taboca deve receber cuidados especiais de ocupação quanto à instalação de dispositivos de amortecimento e retenção de drenagem pluvial e à manutenção de áreas de recarga e de áreas de vegetação nativa;

XVII – a fiscalização deve ser constante e sistemática em todas as zonas da APA da BRSB.

Art. 5º É proibido em toda a APA da BRSB:

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília - DF

Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503

Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

AGNELO QUEIROZ
Governador

TADEU FILIPPELLI
Vice-Governador

SWEDENBERGER BARBOSA
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

GUILHERME HAMÚ ANTUNES
Coordenador-Chefe do Diário Oficial

- I – implantação de empreendimento de parcelamento de solo urbano sem projeto urbanístico aprovado pelo órgão competente e sem licença ambiental emitida pelo órgão ambiental competente;
- II – disposição de resíduos sólidos, líquidos e gasosos sem coleta e tratamento adequado;
- III – caça;
- IV – prática de queimada, exceto para proteção da biota e mediante autorização do órgão ambiental competente;
- V – supressão de espécimes da vegetação nativa, exceto mediante autorização do órgão competente;
- VI – utilização de fossas negras ou equivalentes e outros dispositivos de lançamento ou disposição de esgotos sanitários sem tratamento;
- VII – utilização de agrotóxicos e outros biocidas sem o receituário agrônomo do manejo integrado de pragas;
- VIII – utilização de aeronaves para pulverização de agrotóxicos, seus componentes e afins;
- IX – instalação e operação dos seguintes tipos indústrias poluentes, cujo beneficiamento produza efluentes líquidos e gasosos lançados no meio ambiente da APA e capazes de afetar a qualidade dos mananciais destinados ao abastecimento público:
- a) indústria de produtos minerais não metálicos;
 - b) indústria metalúrgica;
 - c) indústria mecânica;
 - d) indústria de material elétrico, eletrônico e comunicações;
 - e) indústria de material de transporte;
 - f) indústria de borracha;
 - g) indústria de couros e peles;
 - h) indústria química;
 - i) indústria de produtos de matéria plástica;
 - j) indústria têxtil, de vestuário, calçados e artefatos de tecidos;
 - k) serviços de galvanoplastia.

Parágrafo único. Excetuam-se do inciso IX a Zona de Ocupação Especial de Qualificação – ZOEQ e as indústrias já licenciadas ou em fase de licenciamento na data de publicação desta Lei.

Art. 6º Todos os processos de licenciamento ambiental de empreendimentos potencialmente poluidores devem ser expressamente autorizados pelo órgão gestor da unidade de conservação.

Art. 7º O zoneamento ambiental da APA da BRBSB é composto por quatro zonas de manejo:

- I – Zona de Preservação da Vida Silvestre – ZPVS;
- II – Zona de Conservação da Vida Silvestre – ZCVS;
- III – Zona de Ocupação Especial de Interesse Ambiental – ZOEIA;
- IV – Zona de Ocupação Especial de Qualificação – ZOEQ.

§ 1º As zonas de manejo estão configuradas no mapa de zoneamento ambiental da APA da BRBSB, que constitui o Anexo 1 desta Lei.

§ 2º As zonas de manejo têm a poligonal definida de acordo com os mapas constantes do Anexo 2, em sistema de projeção UTM 23S – SIRGAS, e os arquivos vetoriais disponíveis no site do IBRAM.

Art. 8º A ZPVS é destinada à preservação dos recursos ecológicos e genéticos e da integridade dos ecossistemas e é composta pelas unidades de conservação incidentes na APA da BRBSB e nas áreas destinadas à criação de novas unidades de conservação.

Parágrafo único. A ZPVS compõe o corredor ecológico da APA da BRBSB.

Art. 9º São normas específicas para a ZPVS:

- I – a pesquisa científica e as coletas a ela associadas são permitidas desde que autorizadas pelo órgão ambiental responsável pela gestão da unidade de conservação;
- II – o uso público é permitido desde que compatível com a categoria e o respectivo plano de manejo das unidades de conservação;
- III – as atividades e as ocupações desenvolvidas dentro de outras unidades de conservação devem ser compatíveis com os respectivos planos de manejo e não podem comprometer a integridade dos recursos naturais;
- IV – apenas as atividades de baixo impacto são permitidas;
- V – é proibido na zona de que trata este artigo:
 - a) edificação de qualquer tipo, salvo se prevista no plano de manejo, destinada à administração, à pesquisa científica e ao uso público da unidade de conservação;
 - b) abertura de vias, exceto aquelas previstas no plano de manejo da unidade de conservação, destinadas à administração, à pesquisa científica e ao uso público da unidade de conservação;
 - c) instalação de infraestrutura de água, esgoto, drenagem pluvial, energia elétrica e cabos aéreos ou subterrâneos de transmissão de dados e imagens, exceto se prevista no plano de manejo da unidade de conservação e destinada à administração, à pesquisa científica e ao uso público da unidade de conservação;
 - d) introdução de espécies exóticas da flora e da fauna;
 - e) coleta de espécimes da fauna e da flora nativas, bem como folhas, frutos e flores, ressalvada aquela com finalidades científicas;
 - f) utilização de agrotóxicos e outros biocidas;
 - g) disposição de resíduos de qualquer natureza;
 - h) prática de esportes motorizados em trilhas;

- i) corte de árvores nativas e supressão de vegetação nativa em qualquer estágio de regeneração;
- j) instalação de indústrias.

Art. 10. A ZCVS é destinada à conservação dos recursos naturais e à integridade dos ecossistemas. § 1º A ZCVS compõe o corredor ecológico da APA da BRBSB.

§ 2º A compensação de reserva legal extrapropriedade de imóvel rural, inserida na APA, é admitida, preferencialmente, na ZCVS.

Art. 11. São normas para a ZCVS:

- I – as atividades de baixo impacto ambiental e de utilidade pública são permitidas;
- II – as atividades existentes na data de publicação do ato de aprovação do plano de manejo podem ser mantidas desde que cumpridas as demais exigências legais;
- III – as atividades desenvolvidas devem respeitar as normas estabelecidas para o corredor ecológico;
- IV – as práticas sustentáveis nas atividades agropecuárias devem ser incentivadas;
- V – a pecuária de pequenos animais na forma de confinamento deve ser incentivada prioritariamente;
- VI – a pecuária extensiva deve utilizar prioritariamente a pastagem nativa;
- VII – a silvicultura de espécies arbóreas e arbustivas nativas deve ser incentivada;
- VIII – o Manejo Integrado de Pragas – MIP deve ser obrigatoriamente empregado nas atividades agropecuárias;
- IX – o estabelecimento de Reserva Legal deve ser priorizado;
- X – a criação de Reserva Particular do Patrimônio Natural deve ser priorizada;
- XI – a instalação de hortos para produção de mudas de espécies nativas deve ser incentivada e permitida;
- XII – é proibido:

- a) disposição de resíduos de qualquer natureza;
- b) supressão de vegetação nativa, em qualquer estágio de regeneração, sem autorização do órgão ambiental;
- c) prática de esportes motorizados;
- d) instalação de indústrias de produtos alimentares do tipo matadouros, abatedouros, frigoríficos, charqueadas e de derivados de origem animal.

Art. 12. A ZOEIA tem o objetivo de disciplinar a ocupação de áreas contíguas às ZPVS e às ZCVS, a fim de evitar as atividades que ameacem ou comprometam efetiva ou potencialmente a preservação dos ecossistemas e dos demais recursos naturais.

Art. 13. São estabelecidas as seguintes normas para a ZOEIA:

- I – as normas de uso e gabarito de projetos de parcelamento urbano devem ser condizentes com os objetivos definidos para a ZOEIA;
 - II – as atividades e empreendimentos urbanos devem favorecer a recarga natural e artificial de aquíferos;
 - III – os parcelamentos urbanos devem adotar medidas de proteção do solo, de modo a impedir processos erosivos e assoreamento de nascentes e cursos d’água;
 - IV – os novos parcelamentos urbanos devem utilizar infraestrutura de drenagem difusa e tratamento de esgoto a nível terciário para fins de reuso de água e devem adotar medidas de proteção do solo, de modo a impedir processos erosivos e assoreamento de nascentes e cursos d’água;
 - V – a impermeabilização máxima do solo nos novos empreendimentos urbanos fica restrita a, no máximo, 50 por cento da área total da gleba parcelada;
 - VI – as áreas não impermeabilizadas devem ser compostas de, no mínimo, 80 por cento de área com remanescentes do cerrado já existentes na gleba a ser parcelada e protegidas a partir da criação de Reservas Particulares do Patrimônio Natural ou Áreas de Servidão Ambiental;
 - VII – no licenciamento ambiental, deve ser avaliada a solicitação de exigências adicionais de mitigação e monitoramento de impactos compatíveis com as fragilidades específicas da área de interesse;
 - VIII – as atividades e empreendimentos urbanos devem executar projetos de contenção de encostas, drenagem de águas pluviais, sistema de coleta e tratamento de águas servidas, sistema de coleta e tratamento de esgoto sanitário, recomposição da cobertura vegetal nativa, pavimentação dos acessos, coleta de lixo e destinação adequada dos resíduos sólidos;
 - IX – a implantação de parcelamentos urbanos é permitida mediante a aprovação do projeto urbanístico pelo órgão competente, que deve priorizar os conceitos do planejamento urbano e da sustentabilidade ambiental;
 - X – os projetos de expansão, duplicação ou construção de novas rodovias devem prever a instalação de dispositivos de passagem de fauna, inclusive para grandes mamíferos;
 - XI – as áreas com remanescentes de cerrado devem ser mantidas no parcelamento do solo e destinadas à criação de Reservas Particulares do Patrimônio Natural, a serem mantidas e geridas pelo empreendedor ou condomínio, se for o caso.
- Art. 14. A ZOEQ tem o objetivo de qualificar as ocupações residenciais irregulares existentes, ofertar novas áreas habitacionais e compatibilizar o uso urbano com a conservação dos recursos naturais, por meio da recuperação ambiental e da proteção dos recursos hídricos.
- Art. 15. São normas para a ZOEQ:
- I – é permitido o uso predominantemente habitacional de baixa e média densidade demográfica, com comércio, prestação de serviços, atividades institucionais e equipamentos públicos e comunitários inerentes à ocupação urbana;

II – as áreas degradadas ocupadas por assentamentos informais devem ser qualificadas e recuperadas de modo a minimizar danos ambientais;

III – devem ser adotadas medidas de:

a) controle ambiental voltado para o entorno imediato das unidades de conservação, visando à manutenção de sua integridade ecológica;

b) controle da propagação de doenças de veiculação por fatores ambientais;

IV – para o licenciamento ambiental de empreendimentos, deve ser avaliada a solicitação de exigências adicionais de mitigação e monitoramento de impactos compatíveis com as fragilidades específicas da área de interesse;

V – os parcelamentos urbanos devem adotar medidas de proteção do solo, de modo a impedir processos erosivos e assoreamento de nascentes e cursos d'água.

Art. 16. O corredor ecológico da APA da BRSB é composto pela ZPVS e pela ZCVS.

Art. 17. São normas para o corredor ecológico da APA da BRSB:

I – as atividades existentes e não proibidas na APA, até a data de publicação desta Lei, podem ser mantidas, desde que cumpridas as demais normas ambientais, fundiárias e urbanísticas vigentes;

II – a ampliação de empreendimentos existentes ou a implementação de novos empreendimentos não pode reduzir a permeabilidade ecológica de um grupo de permeabilidade para outro;

III – a permeabilidade ecológica da área de interesse, antes e após a instalação do empreendimento, deve ser apresentada no estudo ambiental integrante do processo de licenciamento;

IV – é permitido, para atendimento das exigências em projetos urbanísticos, o cômputo de áreas verdes que atendam ao inciso III;

V – todas as intersecções entre as rodovias e o corredor ecológico devem ser devidamente sinalizadas com placas informativas e instalação de dispositivos de redução de velocidade;

VI – os projetos de expansão, duplicação ou construção de novas rodovias que interfiram no corredor ecológico devem prever a instalação de dispositivos de passagem de fauna, inclusive para grandes mamíferos, com anotação de responsabilidade técnica de biólogo.

Art. 18. A escala de permeabilidade ecológica para o corredor ecológico da APA é subdividida em grupos e definida da seguinte forma:

I – Grupo de Áreas de Preservação: permeabilidade alta:

a) grau 10: vegetação nativa em Unidade de Conservação de Proteção Integral e em Parques Ecológicos com plano de manejo aprovado;

b) grau 9: vegetação nativa em Unidade de Conservação de Proteção Integral sem plano de manejo aprovado;

c) grau 8: vegetação nativa fora de Unidade de Conservação de Proteção Integral e inserida em Áreas de Proteção de Mananciais – APM;

d) grau 7: vegetação nativa fora de Unidade de Conservação de Proteção Integral e fora de APM;

II – Grupo de Áreas de Uso Múltiplo: permeabilidade média:

a) grau 6: silvicultura de espécies nativas, agricultura orgânica, agrofloresta, permacultura, meliponários e outras formas de agricultura ecológica;

b) grau 5: áreas rurais residenciais (Núcleos Rurais com menos de 15 habitantes por hectare) ou uso misto, assentamento rural, áreas naturais com uso extensivo, olericultura, agricultura, avicultura e suinocultura comercial, piscicultura, criação de animais em regime de confinamento, pecuária com pastagens nativas e empreendimentos ecoturísticos que não afetem significativamente a permeabilidade ecológica e utilizem práticas sustentáveis;

c) grau 4: agricultura, agroindústria, barramento, silvicultura industrial, recreação intensiva, agrovilas, pecuária com pastagens plantadas;

III – Grupo de Áreas Desenvolvidas: permeabilidade baixa:

a) grau 3: áreas urbanas de baixa densidade demográfica, com densidade menor que 50 habitantes por hectare;

b) grau 2: áreas urbanas de média densidade demográfica, com densidade entre 50 e 150 habitantes por hectare;

c) grau 1: áreas urbanas de alta densidade demográfica, com densidade superior a 150 habitantes por hectare.

Art. 19. No caso de transformação de Zonas Rurais em Zonas Urbanas por alteração do zoneamento do Plano Diretor de Ordenamento do Distrito Federal – PDOT, as novas áreas urbanas inseridas na ZCVS devem ser automaticamente convertidas em ZOEIA, passando a vigorar as regras específicas da ZOEIA.

Art. 20. O Poder Executivo deve instituir o Conselho Consultivo da APA da BRSB.

§ 1º O Conselho Consultivo é presidido pelo Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

§ 2º A composição do Conselho Consultivo deve respeitar a paridade entre representantes do Poder Público e da sociedade civil.

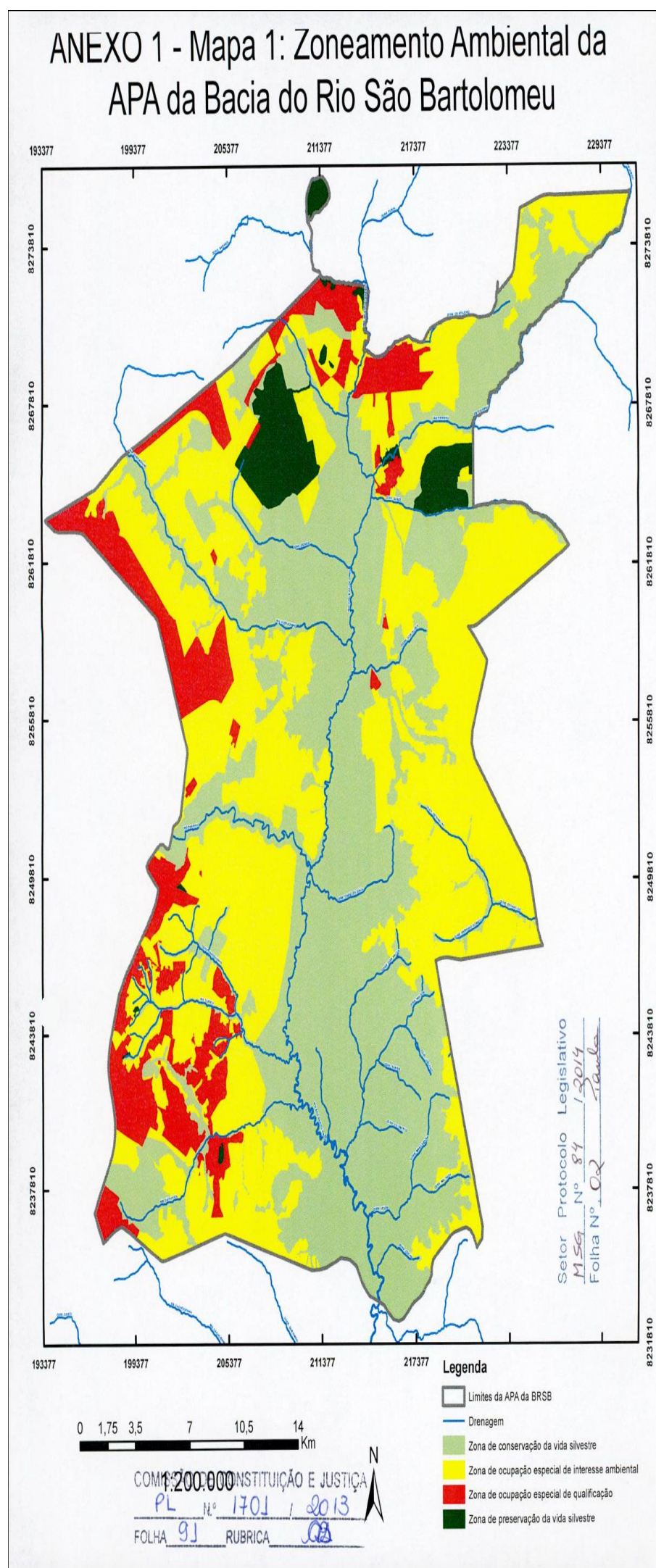
§ 3º O Conselho Consultivo deve tratar de assuntos relevantes para a gestão da APA da BRSB.

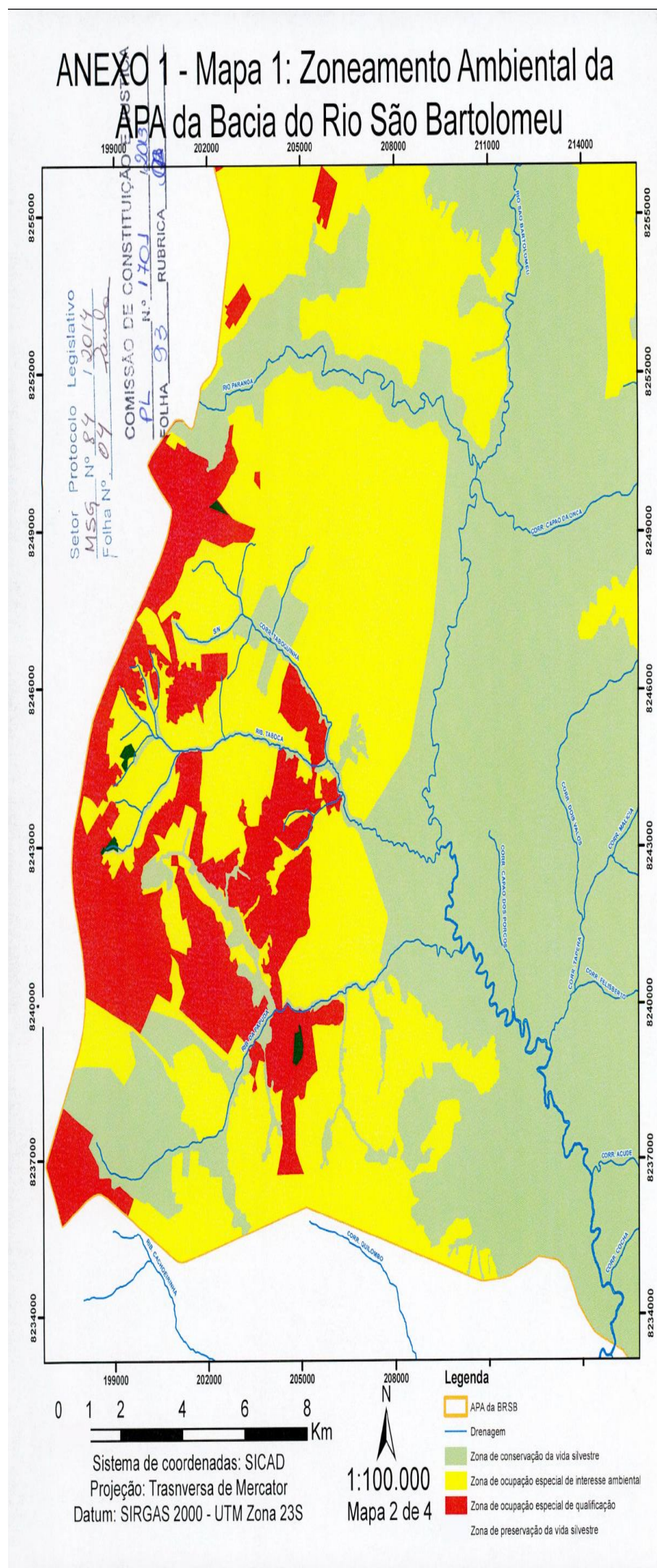
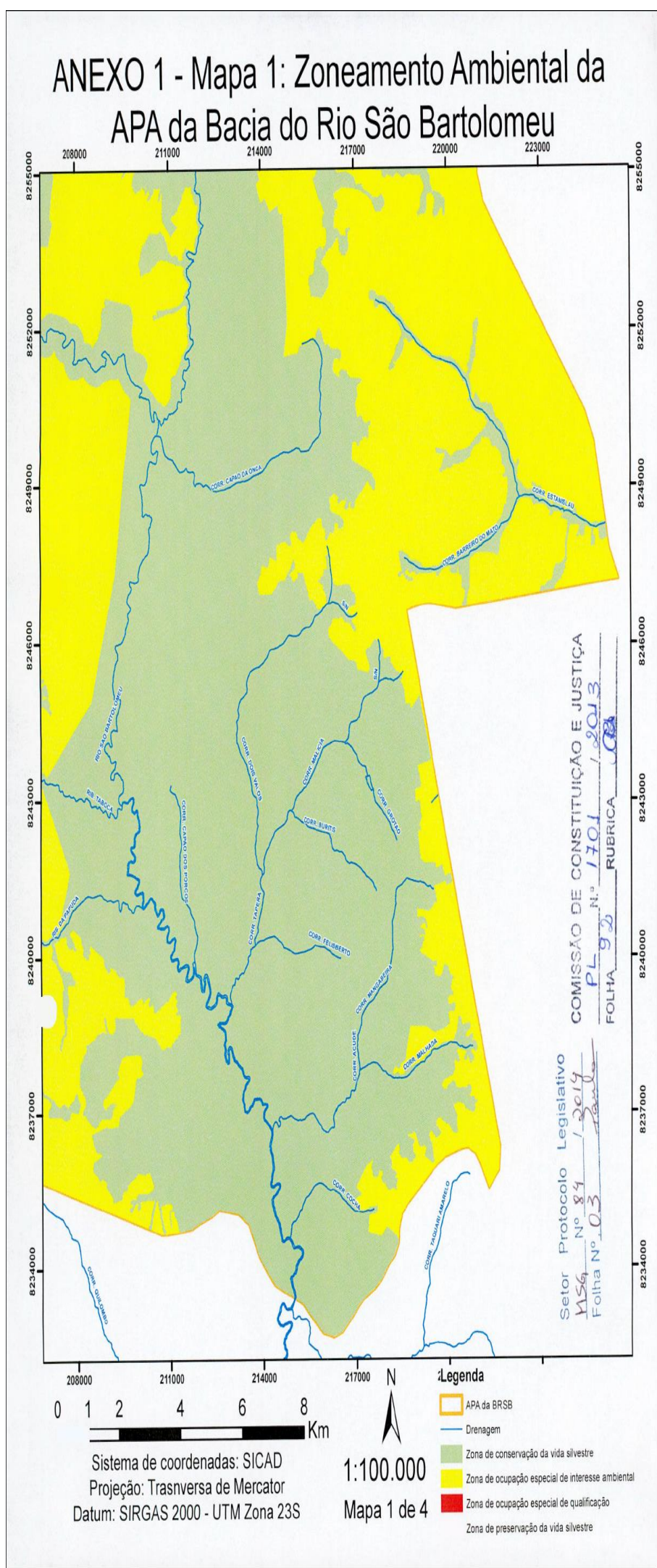
Art. 21. O Poder Executivo deve regulamentar esta Lei no prazo de 180 dias contados de sua publicação.

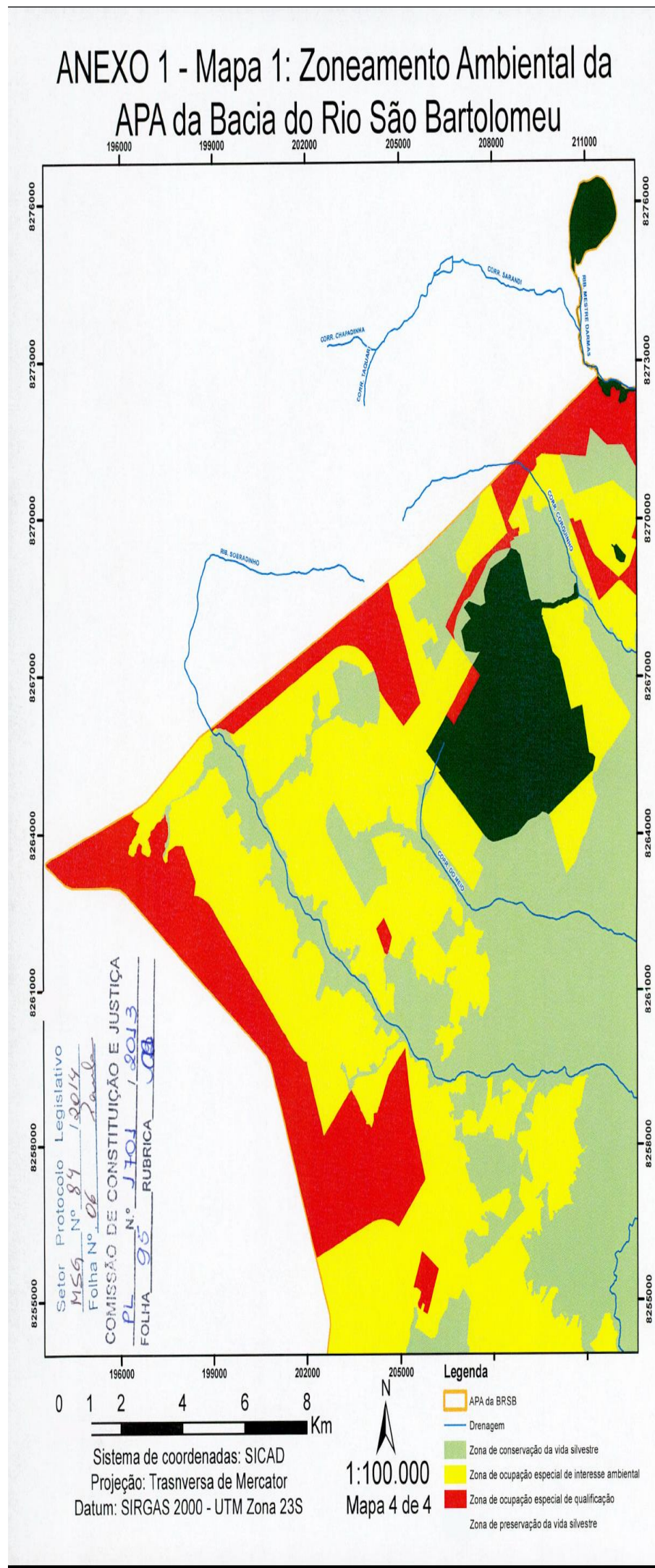
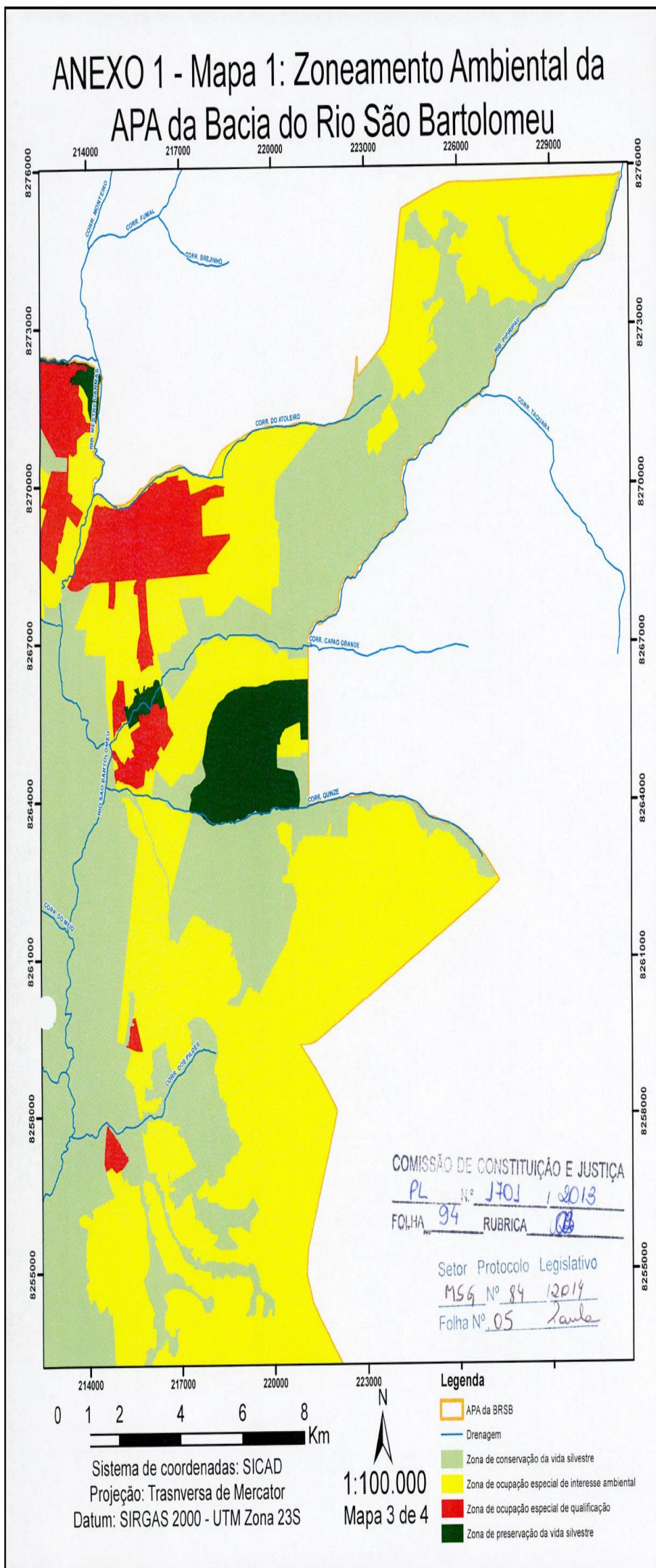
Art. 22. Esta Lei entra em vigor da data da sua publicação.

Art. 23. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.149, de 11 de julho de 1996.

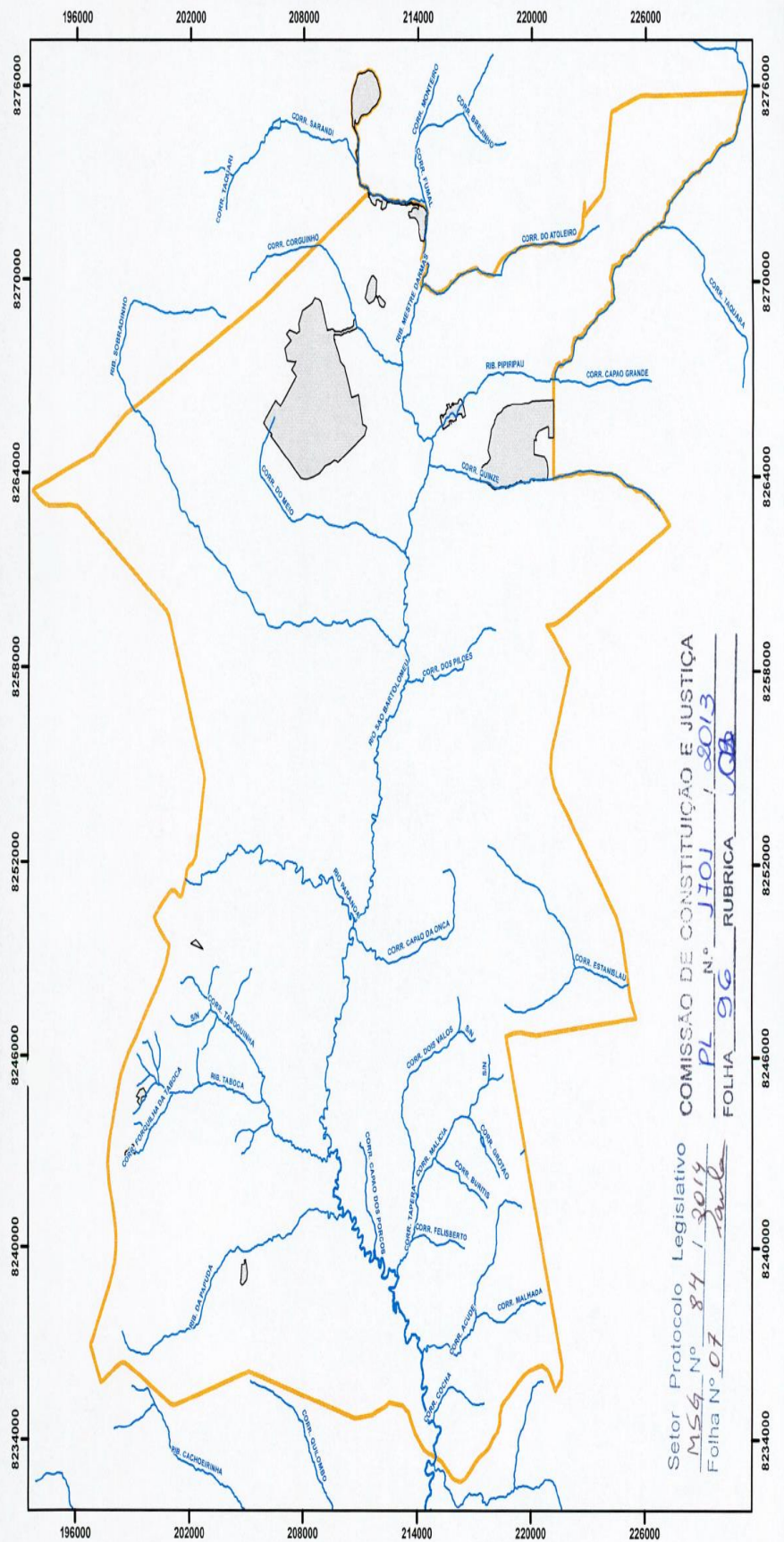
Brasília, 19 de maio de 2014
126º da República e 55º de Brasília
AGNELO QUEIROZ







ANEXO 2 - Mapa 2: Zona de Preservação da Vida Silvestre - ZPVS

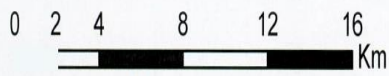


Setor Protocolo Legislativo
 MS4 N.º 84 / 2013
 Folha N.º 07

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
 PL N.º 1701 / 2013
 FOLHA 96 RUBRICA

Setor Protocolo Legislativo
 MS4 N.º 84 / 2014
 Folha N.º 08

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
 PL N.º 1701 / 2013
 FOLHA 97 RUBRICA



Sistema de coordenadas: SICAD
 Projeção: Transversa de Mercator
 Datum: SIRGAS 2000 - UTM Zona 23S

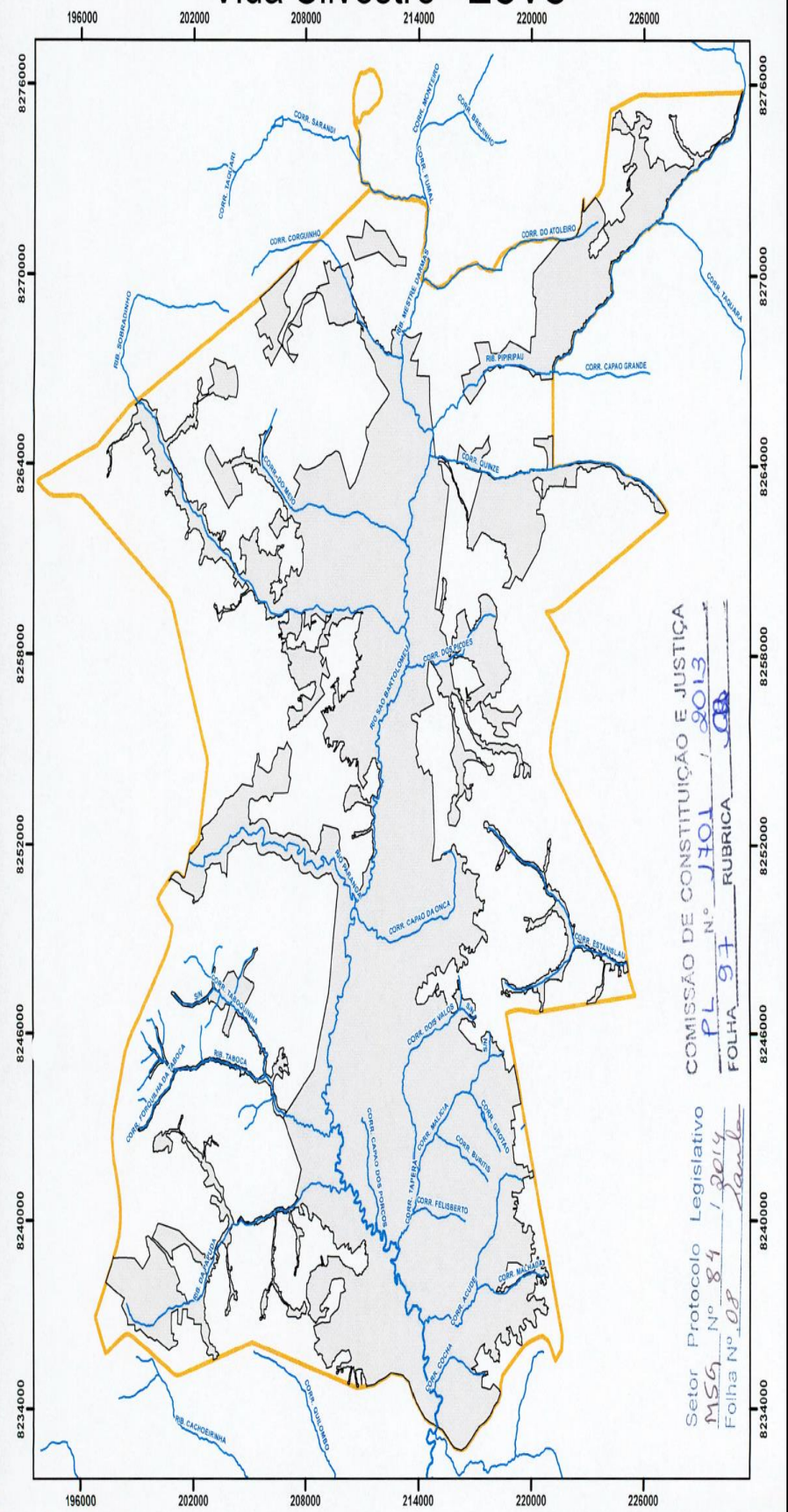


1:200.000

Legenda

- APA da BRSB
- Drenagem
- Zona de preservação da vida silvestre

ANEXO 2 - Mapa 3: Zona de Conservação da Vida Silvestre - ZCVS

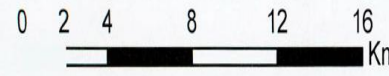


Setor Protocolo Legislativo
 MS4 N.º 84 / 2014
 Folha N.º 08

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
 PL N.º 1701 / 2013
 FOLHA 97 RUBRICA

Setor Protocolo Legislativo
 MS4 N.º 84 / 2014
 Folha N.º 08

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
 PL N.º 1701 / 2013
 FOLHA 97 RUBRICA



Sistema de coordenadas: SICAD
 Projeção: Transversa de Mercator
 Datum: SIRGAS 2000 - UTM Zona 23S

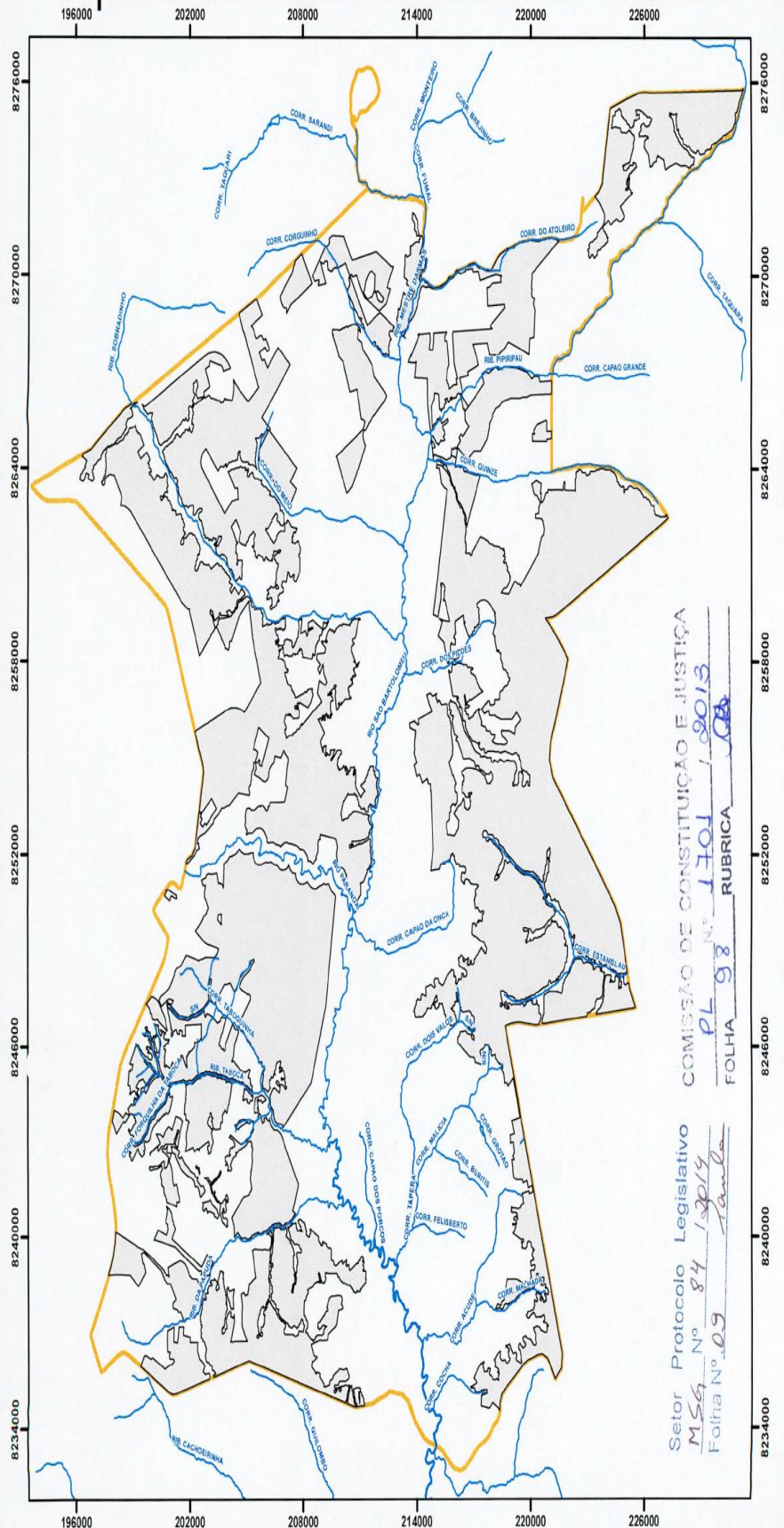


1:200.000

Legenda

- APA da BRSB
- Drenagem
- Zona de conservação da vida silvestre

ANEXO 2 - Mapa 4: Zona de ocupação especial de Interesse Ambiental - ZOEIA



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
 PL N.º 1101 / 2013
 FOLHA 98 RUBRICA

Sector Protocolo Legislativo
 MS6 N.º 84 / 2014
 Folha N.º 09

0 2 4 8 12 16 Km

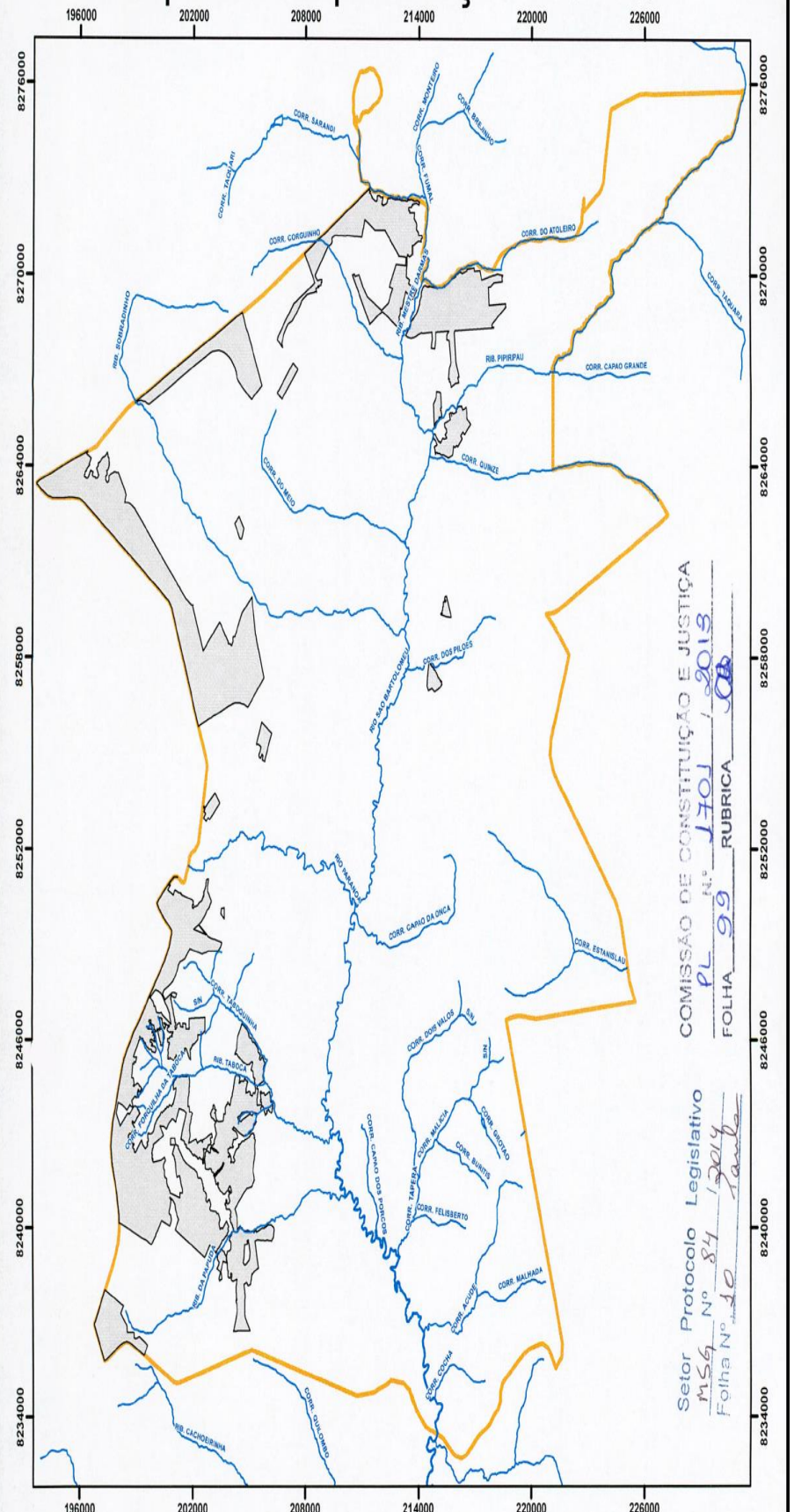
Sistema de coordenadas: SICAD
 Projeção: Transversa de Mercator
 Datum: SIRGAS 2000 - UTM Zona 23S

1:200.000

Legenda

- APA da BRSB
- Drenagem
- Zona de ocupação especial de interesse ambiental

ANEXO 2 - Mapa 5: Zona de ocupação especial de qualificação- ZOEIQ



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
 PL N.º 1101 / 2013
 FOLHA 99 RUBRICA

Sector Protocolo Legislativo
 MS6 N.º 84 / 2014
 Folha N.º 10

0 2 4 8 12 16 Km

Sistema de coordenadas: SICAD
 Projeção: Transversa de Mercator
 Datum: SIRGAS 2000 - UTM Zona 23S

1:200.000

Legenda

- APA da BRSB
- Drenagem
- Zona de ocupação especial de qualificação

DECRETO Nº 35.438, DE 19 DE MAIO DE 2014.

Dispõe sobre a tramitação dos processos administrativos no âmbito do Grupo de Trabalho de que trata o artigo 281 da Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, e dá outras providências. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VII do art. 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o previsto no artigo 281 da Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, DECRETA

Art. 1º A instrução dos processos administrativos destinados à regularização das ocupações de glebas públicas com características rurais, inseridas em Macrozona Urbana do Distrito Federal, nos termos do disposto nos artigos 278 a 283 da Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, e constituído nos termos do Decreto nº 34.388, de 22 de maio de 2013 será implementada de acordo com as disposições deste Decreto.

Parágrafo único. As glebas com características rurais inseridas em Macrozona Urbana, que façam parte da estratégia de regularização fundiária e de ofertas habitacionais previstas no Plano Diretor de Ordenamento Territorial (PDOT) e que possuam processo administrativo em andamento, poderão ser objeto de estudo por este Grupo de Trabalho, após a aprovação dos respectivos projetos nas Secretarias competentes.

Art. 2º A instrução dos processos de regularização das ocupações será implementada na Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - SEAGRI.

Parágrafo único. Após sua autuação, o processo de regularização da ocupação tramitará na Subsecretaria de Administração e Fiscalização Fundiária – SAF da SEAGRI

Art. 3º O interessado, ou seu representante legal devidamente constituído para este fim, deverá apresentar requerimento, em Formulário Padrão, bem como os seguintes documentos:

I - se pessoa física:

- a) cópias de comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e de documento de identidade com foto do requerente e do seu cônjuge, se for o caso; e
- b) cópia de documento que comprove o estado civil.

II - se pessoa jurídica:

- a) cópia de registro na Junta Comercial do Distrito Federal ou em Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Distrito Federal e respectivas atualizações e alterações;
- b) cópia do comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e de documento de identidade com foto do(s) representante(s) legal(is).

III - procuração pública e documento de identidade com foto do procurador, quando necessário;

IV - documentação comprobatória da condição de ocupante da gleba;

V - Parecer Técnico normatizado pela SEAGRI;

VI - mapa ou planta acompanhado de tabela simplificada contendo coordenadas dos vértices que delimitem a ocupação, obtidas in locu, em sistema de coordenadas UTM, Fuso 23 e DATUM Sirgas 2000.4, nos termos do artigo 3º, inciso I do Decreto Distrital 32.575/10, impressas e em arquivo digital em mídia de CD (mapa ou planta: formato “.dwg”, “.dxf” ou shapefile; tabela: planilha eletrônico ou arquivo de texto) elaborado por profissional qualificado, acompanhado da cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART registrada no respectivo Conselho de Classe e declaração de levantamento em campo a ser padronizado pela SEAGRI;

VII - justificativa por escrito e assinada pelo requerente, acompanhada dos documentos necessários à sua comprovação, caso a gleba ocupada não possua as mesmas dimensões originais desde o ano de 1997; e

VIII - Plano de Utilização da Unidade de Produção - PU nos termos da legislação vigente, após solicitação da SEAGRI.

§1º A documentação apresentada por meio de fotocópia deverá estar legível, acompanhada do respectivo original para conferência e autenticação por servidor da SEAGRI ou autenticada em cartório.

§2º Ato da Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal – SEAGRI definirá o Formulário Padrão para o requerimento.

Art. 4º No processo administrativo de que trata este Decreto, compete:

I - à Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal:

- a) exercer o ordenamento, o controle e o acompanhamento da tramitação dos processos;
- b) a análise dos documentos apresentados;
- c) a notificação do interessado, quando necessário, para, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, cumprir eventuais exigências, fazendo constar na notificação que o não atendimento implicará o arquivamento do processo por falta de interesse de agir;
- d) a identificação por meio de mapas das características da ocupação bem como a apresentação de imagens da ortofoto de 1997 e de imagem mais recente de acordo com as coordenadas apresentadas pelo interessado;
- e) coordenar ações de fiscalização nas áreas requeridas;
- f) a análise jurídica dos processos de regularização, com o correspondente parecer técnico-jurídico de sua Assessoria Jurídico-Legislativa;
- g) emitir, nos processos que atenderam a todos os requisitos legais e que foram anuídos pelo GT/PDOT, Certificado de Legítimo Ocupante (CLO);
- h) aprovar o Parecer Técnico que vise a identificação da atividade rural;
- i) aprovar o Plano de Utilização da Unidade de Produção (PU) e suas alterações; e
- j) encaminhar o processo à TERRACAP após emitido o Certificado de Legítimo Ocupante (CLO).

II - à Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal, a prévia anuência quanto à interferência com projetos urbanísticos e de regularização fundiária, que forem de sua competência;

III - à Secretaria de Estado de Regularização de Condomínios do Distrito Federal, a prévia anuência quanto à interferência com projetos de regularização fundiária que forem de sua competência;

IV - à Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP:

- a) manifestar quanto ao domínio da gleba a ser regularizada;

- b) a prévia anuência quanto à interferência com projetos urbanísticos e de regularização fundiária;
- c) firmar o Contrato de Concessão de Uso ou Contrato de Concessão de Direito Real de Uso; e
- d) o recolhimento das Taxas de Concessões e outras relativas ao imóvel.

V - à Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal - EMATER elaborar gratuitamente para os agricultores familiares o Parecer Técnico, e quando solicitado pela SEAGRI, o Plano de Utilização da Unidade de Produção - PU;

VI - à Secretaria de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - SEMARH ou entidades públicas autorizadas deliberar sobre o Parecer Técnico que vise a identificação da atividade ambiental; e

VII - ao Grupo de Trabalho - GT/PDOT criado pelo Decreto nº 31.086 de 26 de novembro de 2009:

a) identificar as glebas que atendam aos critérios definidos no artigo 280 da Lei Complementar nº 803/2009; e

b) analisar eventuais exceções à modificação da dimensão da área requerida em relação ao tamanho existente em 1997, nos moldes do inciso I e parágrafo único do artigo 280 do PDOT. §1º As competências elencadas no inciso I, alínea ‘h’, e inciso VI poderão ser realizados por comissão de análise que possua como integrantes servidores da SEAGRI e SEMARH ou entidades públicas autorizadas, sendo sua coordenação realizada por membro servidor da SEAGRI. §2º A anuência prévia exigida nos incisos II e IV alínea “b” será realizada por análise de poligonal apresentada pela Coordenação do GT/PDOT.

Art. 5º A tramitação dos requerimentos de regularização apresentados à SEAGRI anteriormente a publicação deste Regulamento será adequada, no que couber, ao disposto nesta instrução.

Art. 6º O disposto neste Decreto se aplica às ocupações inseridas na estratégia de regularização fundiária e de ofertas habitacionais previstas no Plano Diretor de Ordenamento Territorial – PDOT e que possuam processo administrativo em andamento após a aprovação dos respectivos projetos nas secretarias competentes.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 19 de maio de 2014.

126º da República e 55º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

DECRETO Nº 35.439, DE 19 DE MAIO DE 2014.

Dispõe sobre o Regimento Interno do Grupo de Trabalho de que trata o artigo 281 da Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VII, XXI e XXVI, do art. 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o previsto no artigo 281 da Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, DECRETA:

Art. 1º O Grupo de Trabalho previsto no artigo 281 da Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009 e constituído nos termos do Decreto 34.388, de 22 de maio de 2013, funcionará de acordo com as normas do Regimento Interno constante no Anexo deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 19 de maio de 2014.

126º da República e 55º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DO GRUPO DE TRABALHO

PREVISTO NO ART. 281 DA LC Nº 803/2009 E

CONSTITUÍDO DE ACORDO COM O DECRETO Nº 34.388/2013

CAPÍTULO I

DA COMPETÊNCIA

Art. 1º Grupo de Trabalho previsto no artigo 281 da Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009 e constituído nos termos do Decreto 34.388, de 22 de maio de 2013, funcionará de acordo com as normas deste Regimento Interno.

Art. 2º Compete ao Grupo de Trabalho:

I - a identificação das glebas com características rurais inseridas em Macrozona Urbana que poderão ser objeto de contrato específico, nos termos do artigo 280 da Lei Complementar nº 803/2009 (PDOT);

II – elaborar o relatório com as exceções à exigência contida no inciso I, do artigo 280, da Lei Complementar nº 803/2009 (PDOT), nos termos do parágrafo único do mesmo artigo;

III - aprovar as atas de suas reuniões;

IV - deliberar sobre demandas encaminhadas pelos seus membros que sejam afetas à sua competência;

V – resolver os casos omissos, na forma do disposto no art. 5º deste Regimento Interno.

Parágrafo único. As glebas com características rurais inseridas em Macrozona Urbana, que façam parte da estratégia de regularização fundiária prevista no Plano Diretor de Ordenamento Territorial (PDOT) e que possuam processo administrativo em andamento, poderão ser objeto de estudo por este Grupo, após a aprovação dos projetos de regularização e de ofertas habitacionais nas Secretarias competentes.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O Grupo de Trabalho será composto por um representante titular e um suplente dos seguintes órgãos:

I - Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - SEAGRI;

II - Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal - SEDHAB;
 III - Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal - SEFAZ;
 IV - Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal - EMATER;
 V - Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP;
 VI - Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Distrito Federal;
 VII - Federação dos Pequenos Produtores Rurais do Distrito Federal e Entorno;
 VIII - Federação da Agricultura e Pecuária do Distrito Federal - FAPE/DF;
 IX - representante de Conselhos de Desenvolvimento Rural Sustentável;
 X - Secretaria de Estado de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - SEMARH;
 XI - Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social do Distrito Federal - SEOPS;
 XII - Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – Brasília Ambiental;
 XIII - Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB;
 XIV - Secretaria de Estado de Regularização de Condomínios do Distrito Federal – SERCOND.
 §1º Serão convidados para compor o Grupo de Trabalho, um representante titular e um suplente dos seguintes órgãos da União:
 I - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA;
 II - Secretaria do Patrimônio da União – SPU.

§1º Os titulares dos órgãos de que tratam os incisos I a XIV deste artigo, bem como no parágrafo anterior deverão encaminhar à Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal a indicação dos seus representantes no Grupo de Trabalho no prazo de sete dias após a publicação deste Regimento Interno.

§2º Recebidas as indicações de que trata o parágrafo anterior, o Secretário de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal designará, por delegação de poderes, os membros do Grupo de Trabalho por meio de portaria.

§3º O Grupo de Trabalho será coordenado pela Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal, nos termos do §4º, do art. 280, do PDOT.

§4º O Grupo de Trabalho poderá convidar entidades representativas dos produtores rurais para participar das reuniões, quando aprovado pela maioria de seus membros.

Art. 4º Para a consecução de sua finalidade, o Grupo de Trabalho poderá:

- I – convocar servidores da administração distrital cujos conhecimentos, habilidades e competências possam ser necessários ao cumprimento de seu objetivo;
- II – convidar representantes de outros órgãos do poder público distrital ou federal, bem como de instituições da sociedade civil, para contribuírem no bom andamento dos trabalhos do Grupo de Trabalho;
- III – solicitar aos órgãos competentes informações que julgar necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º As deliberações do Grupo de Trabalho serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta de seus membros, exceto quando a matéria em apreciação tratar do que dispõe o parágrafo único do artigo 280 da Lei Complementar nº 803/2009 (PDOT), quando será necessária a aprovação de dois terços de seus membros.

§1º Em caso de empate nas votações, o voto de desempate será proferido pelo Coordenador do Grupo de Trabalho.

§2º Aos representantes dos órgãos integrantes do Grupo de Trabalho é garantido o direito de voz e voto nas reuniões do GT.

§3º Presente o membro titular nas reuniões do Grupo de Trabalho, ao membro suplente será garantido apenas o direito a voz.

§4º Aos representantes de entidades convidadas na forma do §1º do artigo 2º deste Regimento Interno é garantida a participação com o direito a voz.

§5º As faltas às reuniões convocadas pelo Coordenador do Grupo de Trabalho serão comunicadas aos órgãos e entidades ausentes.

§6º O Grupo de Trabalho funcionará de acordo com plano de trabalho e cronograma de reuniões ordinárias definidas em reunião.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DA COORDENAÇÃO

Art. 6º Compete ao representante da Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal – SEAGRI na condição de Coordenador do Grupo de Trabalho:

- I - elaborar e enviar para os integrantes do Grupo de Trabalho, os atos de convocação e pauta de reuniões, com antecedência mínima de cinco dias úteis;
 - II - dar suporte à realização das reuniões do Grupo de Trabalho e aos seus membros no exercício de suas atividades;
 - III - lavrar a ata das reuniões ordinárias e extraordinárias;
 - IV - garantir que todos os membros tenham acesso integral às pautas, atas e deliberações do Grupo de Trabalho;
 - V - receber as justificativas de faltas dos membros;
 - VI - dar suporte a outras determinações do Coordenador do Grupo de Trabalho.
- Art. 7º Compete ao Coordenador do Grupo de Trabalho:
- I - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
 - II - decidir pela realização de reuniões extraordinárias;
 - III - aprovar a pauta das reuniões;
 - IV - decidir sobre as questões de ordem;
 - V - proclamar o resultado de toda deliberação.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

DECRETO Nº 35.440, DE 19 DE MAIO DE 2014.

Extingue e Cria Cargos que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal e, de acordo com o parágrafo único do artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º Fica extinto 01 (um) Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-05, de Assessor Especial, da Assessoria Técnica, da Governadoria do Distrito Federal.

Art. 2º Fica criado, nos termos da Lei nº 4.584, de 08 de julho de 2011, 01 (um) Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-04, de Assessor Especial, na Assessoria, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 19 de maio de 2014.

126º da República e 55º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

CASA CIVIL

COORDENADORIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

PORTARIA Nº 21, DE 19 DE MAIO DE 2014.

O COORDENADOR ADJUNTO DE ASSUNTOS JURÍDICOS DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 1º da Portaria nº 49, de 5 de setembro de 2012, publicada no DODF do dia 6 de setembro de 2012, com as alterações da Portaria nº 9, de 10 de setembro de 2013, publicada no DODF de 16 de setembro de 2013, e nos termos do art. 217, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Redesignar os membros da Comissão de Processo Disciplinar, designada pela Portaria nº 03, de 16 de janeiro de 2014, publicada no DODF nº 14, de 17 de janeiro de 2014, para dar continuidade aos trabalhos relativos ao Processo nº 301.000.183/2012.

Art. 2º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período de acordo com o parágrafo único do art. 217 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ALVES RODRIGUES

COORDENADORIA DAS CIDADES ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA

PORTARIA CONJUNTA Nº 01, DE 16 DE MAIO DE 2014.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: UO 09.111 – Administração Regional de Ceilândia;

UG 190.111 – Administração Regional de Ceilândia;

PARA: UO 22.201 – Companhia Urbanizadora Da Nova Capital do Brasil - Novacap;

UG 190.201 – Companhia Urbanizadora Da Nova Capital do Brasil – Novacap.

PLANO DE TRABALHO	NATUREZA DE DESPESA	FONTE	VALOR
15.451.6208.1110.9681	44.90.51	100	377.499,04

OBJETO: Descentralização de crédito orçamentário para: “Elaboração de projeto executivo de arquitetura, instalações e estrutura das arquibancadas, tribuna de imprensa, vestiários e banheiros públicos do Estádio Abadião.”, conforme processo: 112.011.358/2013.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

ARI DE ALMEIDA
Titular da UO Cedente

NILSON MARTORELLI
Titular da UO Favorecida

PORTARIA CONJUNTA Nº 02, DE 16 DE MAIO DE 2014.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: UO 09.111 – Administração Regional de Ceilândia;

UG 190.111 – Administração Regional de Ceilândia;

PARA: UO 22.201 – Companhia Urbanizadora Da Nova Capital do Brasil - Novacap;

UG 190.201 – Companhia Urbanizadora Da Nova Capital do Brasil – Novacap.

PLANO DE TRABALHO	NATUREZA DE DESPESA	FONTE	VALOR
15.451.6208.1110.1769	44.90.51	100	100.000,00

OBJETO: Descentralização de crédito orçamentário para: “Elaboração de projeto executivo de arquitetura, instalações e estrutura das arquibancadas, tribuna de imprensa, vestiários e banheiros públicos do Estádio Abadião, conforme processo: 112.011.358/2013.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

ARI DE ALMEIDA
Titular da UO Cedente

NILSON MARTORELLI
Titular da UO Favorecida

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA

PORTARIA CONJUNTA Nº 01, DE 07 DE MAIO DE 2014.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o disposto Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, c/c o artigo 19 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especificam:

DE: U.O: 09115 - ADMINISTRAÇÃO DE SANTA MARIA.

U.G: 190.115 – ADMINISTRAÇÃO DE SANTA MARIA.

PARA: U.O: 22.201 – COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL.

U.G: 190.201 – COMPANHIA URBANIZADORA NOVA CAPITAL DO BRASIL

Programa de Trabalho 15.451.6208.1110.9694 – (PEDF) Execução de Obras de Urbanização – Administração Regional – Santa Maria. Natureza Da Despesa: 44.90.51. Fonte: 100. Valor: R\$ 140.000,00.

Objeto: Descentralização de crédito orçamentário destinado a execução de calçadas em diversos locais da avenida alagados de Santa Maria, processo nº 143.000.119/2014, conforme Ofício nº 403/2014 –DAG-RAXIII.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

ERIVALDO ALVES PEREIRA

NILSON MARTORELLI

Administrador Regional

Diretor-Presidente da Companhia da Nova

Santa Maria

Capital do Brasil – NOVACAP

U.O Cedente

U.O Favorecida

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 58, DE 07 DE MAIO DE 2014.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO RIACHO FUNDO, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos XLII e LXXII, do artigo 43, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 16.245, de 28 de dezembro de 1994; nos termos da Circular nº 074/2011 – Coordenadoria das Cidades, RESOLVE:

Art. 1º Divulgar, com base no Princípio da Publicidade disposto no artigo 37, da Constituição Federal, bem como no artigo 19, da Lei Orgânica do Distrito Federal, a relação abaixo das Cartas de Habite-se emitidas por esta Regional, relativo ao mês de ABRIL do corrente ano.

Art. 2º Carta de Habite-se nº 004/2014, endereço: CLN 07, Bloco K, Lote 02, Riacho Fundo, Proprietário: MARCELO VIVAN DE MORAES.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação

ARTUR DA CUNHA NOGUEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 02, DE 16 DE MAIO DE 2014.

O SECRETÁRIO ADJUNTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no que dispõe o Art. 214, § 2º, da Lei Complementar Nº 840, de 23 de dezembro de 2011 e atendendo ao exposto no MEMO Nº 03/2014-CS, de 12 de maio de 2014, do presidente da Comissão de Sindicância, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais trinta (30) dias, o prazo para conclusão da Sindicância instaurada nos termos da Ordem de Serviço Nº 01-SEAGRI-DF, de 22 de abril de 2014, publicada no DODF nº 80, de 23 de abril de 2014.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

NILTON GONÇALVES GUIMARÃES

FUNDO DE DESENVOLVIMENTO RURAL
CÂMARA TÉCNICA

ATA DA TERCEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA,

Aos oito dias do mês de maio de 2014, às 09:00h, na sala do FDR, localizada no Edifício Sede da SEAGRI/DF, em Brasília/DF, com a presença do Coordenador Geral, Sr. Edson Rohden, dos Membros da Câmara Técnica do Fundo de Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - FDR: Sr. Zilçon Roberto Vinhal, Técnico em Agropecuária da EMATER/DF; Sra. Flávia de Carvalho Lage, Médica Veterinária da EMATER/DF; Sr. Antônio Dantas Costa Junior, Engenheiro Agrônomo da EMATER/DF; Sr. José Flávio Soares Moreira Lima, Analista de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária da SEAGRI/DF e do Diretor de Gestão de Fundos da SEAGRI/DF Sr. Jorge Carlos Vieira Carvalho, deu-se início a terceira Reunião Ordinária do ano de 2014, com o objetivo de deliberar sobre os Projetos do FDR, abaixo relacionados: 01 – Fábio Yoit Tabata, processo nº 070.000.819/2014, para aquisição de 01 (um) veículo Furgão Renault (zero km), motor a diesel com 130 CV de potência, no valor total de R\$ 88.745,52 (oitenta e oito mil, setecentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos). O relator do projeto, Antônio Dantas Costa Junior, emitiu parecer favorável, sendo o seu voto acompanhado pelos demais Membros; 02 – Higo Soares Barboza, processo nº 070.000.790/2014, para aquisição 15 (quinze) matrizes bovinas leiteiras, cerca elétrica para dois hectares, 01 (um) conjunto triturador/desintegrador (novo), 01 (uma) ordenhadeira (nova) e 40 (quarenta) toneladas de silagem, no valor total de R\$ 62.437,80 (sessenta e dois mil, quatrocentos e trinta e sete reais e oitenta centavos). A relatora do projeto, Flávia de Carvalho Lage, emitiu parecer favorável, sendo o seu voto

acompanhado pelos demais Membros; 03 – Osman Pereira de Souza, processo 070.000.825/2014, para aquisição de 01 (um) trator agrícola (zero km), New Holland - 7630, com 106 CV de potência e 01 (uma) fresadora encanteiradora (nova), Hennipmen WH 3.500, no valor total de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais). O relator do projeto, José Flávio Soares Moreira Lima, emitiu parecer favorável, sendo o seu voto acompanhado pelos demais Membros; 04 – João Batista Reis da Gama, processo nº 070.000.827/2014, para aquisição de 01(um) caminhão VW Delivery 8.160, com 160 CV de potência e 01 (uma) carroceria (nova), tipo baú carga seca, no valor de R\$ 127.600,00 (cento e vinte e sete mil e seiscientos reais). O relator Zilçon Roberto Vinhal emitiu parecer favorável, condicionando a aprovação do projeto a apresentação de um orçamento atualizado do caminhão, sendo o seu voto acompanhado pelos demais. Em seguida o Coordenador da Câmara Técnica distribuiu ao Sr. Zilçon Roberto Vinhal, para que o mesmo relatasse o processo nº 070.000.597/2014, em nome do Sr. Alex Antônio da Silva, para aquisição de 01 (um) trator 4X4 (zero km), New Holland, com 77 CV de potência e 01 (uma) grade aradora (nova), de 14 discos, com controle remoto, no valor de R\$ 108.871,71 (cento e oito mil, oitocentos e setenta e um reais e setenta e um centavos), que havia sido posto em DILIGÊNCIA na Reunião anterior da Câmara Técnica, para que o Técnico Responsável pela elaboração do projeto esclarecesse os seguintes itens: a- porque no quadro despesas agropecuárias a soma das áreas de cultivo (4,8 ha), é maior que a área arrendada, (2,0 ha); b- porque não foi considerada a divisão dos resultados obtidos, de acordo com o contrato de parceria agrícola constante da cláusula quarta. Considerando que as pendências apontadas foram sanadas, o relator do processo emitiu parecer favorável, sendo o seu voto acompanhado pelos demais Membros. Após o Sr. Jorge Carlos Vieira Carvalho, Diretor de Gestão de Fundos da SEAGRI/DF, informou que o Conselho Administrativo e Gestor do FDR recomendou na última reunião a elaboração de um calendário para a realização das reuniões da Câmara Técnica com o objetivo de dar maior celeridade na aprovação dos projetos. A proposta foi acolhida por todos os membros, ficando acertado que as reuniões ordinárias da Câmara Técnica serão realizadas quinzenalmente. Cumprida a pauta, o Coordenador da Câmara Técnica passou a palavra aos presentes, sem que nenhum se manifestasse, agradeceu o empenho de todos no desenvolvimento dos trabalhos e deu por encerrada a reunião, do que, para constar, eu Edson Rohden, lavrei presente Ata, que será assinada com os Membros da Câmara Técnica.

Edson Rohden-Coordenador; Antônio Dantas Costa Junior-Membro; Flávia de Carvalho Lage-Membro; José Flávio Soares Moreira Lima-Membro; Zilçon Roberto Vinhal-Membro; Jorge Carlos V. de Carvalho-Diretor de Gestão de Fundos

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 102, DE 16 DE MAIO DE 2014

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no parágrafo 3º, do Artigo 10 da Lei nº 5.106, de 3 de maio de 2013, e ainda, Artigo 161, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Fixar, para o ano de 2014, o limite de 115 (cento e quinze) vagas para o Afastamento Remunerado para Estudos de servidores da Carreira Assistência à Educação.

Parágrafo único – Do quantitativo de vagas de que trata o Art. 1º, 10 (dez) destinar-se-ão ao Afastamento Remunerado para Estudos no interesse da Administração.

Art. 2º Dispor que 58 (cinquenta e oito) vagas sejam destinadas para o primeiro semestre e 58 (cinquenta e oito) para o segundo, assim distribuídas: 33 (trinta e três) para especialização, 20 (vinte) para mestrado e 05 (cinco) para doutorado, em cada semestre.

Art. 3º Estabelecer que as vagas de especialização, mestrado e/ou doutorado sejam destinadas prioritariamente aos servidores que estejam frequentando curso de Mestrado ou Doutorado em Educação ou compatível com a área de atuação.

Art. 4º Determinar que as vagas de mestrado se destinem exclusivamente a cursos reconhecidos, realizados no Brasil por instituições credenciadas pelo órgão competente.

Art. 5º Definir que as vagas de afastamento do processo seletivo de que trata a Lei nº 5.106, de 3 de maio de 2013, sejam destinadas exclusivamente a cursos que se desenvolvam na modalidade de ensino presencial, com carga horária distribuída semanalmente.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AGUIAR

COORDENAÇÃO REGIONAL DE ENSINO DE SÃO SEBASTIÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 17, DE 25 DE ABRIL DE 2014.

A COORDENADORA REGIONAL DE ENSINO DE SÃO SEBASTIÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela LCDF nº 840, de 23-12-2011, publicada no DODF nº 246, de 26-12-2011, página 1, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão do Processo Sindicante 472.000086/2012, a contar do vencimento da Ordem de Serviço que o instaurou.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

EDILENE MARIA MUNIZ DE ABREU NOGUEIRA

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO EDUCACIONAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 68, DE 19 DE MAIO DE 2014.

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO EDUCACIONAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no

uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 33.551, de 29 de fevereiro de 2012, e conforme o artigo 11, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 428, de 08 de setembro de 2009, nos artigos 109 e 113 da Resolução nº 1/2012-CEDF e, ainda, o contido no Processo 084.000.470/2013, RESOLVE:

Art. 1º Homologar a mudança de denominação da mantenedora do Centro Educacional Expoente, situado na CL 307, Conjunto B, Lotes 1 e 2, Área Especial, Santa Maria - Distrito Federal, de: Joana Lima de Almeida-ME, para: Joana Lima de Almeida Rodrigues-ME, com sede no mesmo endereço.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO PEREIRA DE SOUSA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 69, DE 19 DE MAIO DE 2014.

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO EDUCACIONAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 33.551, de 29 de fevereiro de 2012, e conforme o artigo 11, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 428, de 08 de setembro de 2009, nos artigos 113 e 115 da Resolução nº 1/2012-CEDF e, ainda, o contido no Processo 084.000.612/2013, RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a suspensão temporária da oferta de Educação Infantil, pelo prazo de 2 (dois) anos, no Colégio ALUB - Sede VI - Ensino Fundamental, situado na QE 04, Área Especial C, Guarã I - Distrito Federal, mantido por Upiara Empreendimentos e Participações S/A, com sede na Área Especial, Lado Leste, Lote 23, Térreo e 1º Andar, Setor Central, Gama - Distrito Federal.

Art. 2º Autorizar que a conservação, manutenção e guarda do acervo fiquem sob a responsabilidade da mantenedora, Upiara Empreendimentos e Participações S/A, no endereço: QE 04, Área Especial C, Guarã I - Distrito Federal.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO PEREIRA DE SOUSA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 70, DE 19 DE MAIO DE 2014.

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO EDUCACIONAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 33.551, de 29 de fevereiro de 2012, e conforme o artigo 11, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 428, de 08 de setembro de 2009, nos artigos 109 e 113 da Resolução nº 1/2012-CEDF e, ainda, o contido no Processo 080.006.499/2012, RESOLVE:

Art. 1º Homologar a mudança de denominação da mantenedora da Escola Universo da Criança, situada na Quadra 103, Conjunto 07, Lote 21, Recanto das Emas - Distrito Federal, de: Centro de Recreação Infantil TIC-TAC Ltda.-ME, para: Centro de Educação Infantil TIC - TAC Ltda. ME, com sede no mesmo endereço.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO PEREIRA DE SOUSA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 71, DE 19 DE MAIO DE 2014.

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO EDUCACIONAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 33.551, de 29 de fevereiro de 2012, e conforme o artigo 11, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 428, de 08 de setembro de 2009, e no artigo 115 da Resolução nº 1/2012-CEDF e, ainda, o contido no Processo 410.001.994/2010, RESOLVE:

Art. 1º Declarar extinta, ex-officio, as atividades do Centro Presbiteriano de Educação, que funcionou na QNJ Área Especial nº 08, Parte "B", Taguatinga - Distrito Federal, mantido pelo Centro Presbiteriano de Educação Ltda.

Art. 2º Determinar o recolhimento do acervo escolar do Centro Presbiteriano de Educação pela Gerência de Documentação e Acervo Escolar, da Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino, desta Subsecretaria.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO PEREIRA DE SOUSA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 72, DE 19 DE MAIO DE 2014.

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO EDUCACIONAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 33.551, de 29 de fevereiro de 2012, e conforme o artigo 11, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 428/SEDF, de 08 de setembro de 2009, nos artigos 113 e 169 da Resolução nº 1/2012-CEDF e, ainda, o contido no Processo 084.000.166/2013, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Escolar do Colégio Mariano, situado na QNM 20, Conjunto O, Lotes 24, 26, 28 e 30, Ceilândia - Distrito Federal, mantido pelo Colégio Mariano Ltda., com sede no mesmo endereço, registrando que o referido instrumento legal contém 140 artigos e 44 páginas.

Art. 2º Determinar que a direção da instituição dê ampla divulgação do Regimento Escolar entre os membros da comunidade interessada.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO PEREIRA DE SOUSA

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DA RECEITA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 53, DE 16 DE MAIO DE 2014.

Assunto: Restituição/Compensação.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL no uso da competência prevista no Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, subdelegada pela Ordem de Serviço DIATE nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, fundamentado na Lei Complementar nº 04/94 - CT/DF e no Decreto nº 33.269/2011, RESOLVE: INDEFERIR os pedidos de restituição/compensação dos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem de processo, interessado, tributo, exercício e motivo: 127.001777/2014, MARIA PAULA DE ALMEIDA MOULIN, ITCD, 2007 A 2010, POR FALTA DE PREVISÃO LEGAL; 127.009531/2013, ALBERTO ALVES DE FARIA, IPVA, 2011, POR FALTA DE PREVISÃO LEGAL; 127.003324/2014, SERGIO MACHADO REIS ME, ISS, 2010, POR FALTA DE PREVISÃO LEGAL; 127.003325/2014, SERGIO MACHADO REIS ME, ISS, 2009, POR FALTA DE PREVISÃO LEGAL; 043.000255/2013, SC&M COMERCIAL DE MATERIAL DE ESCRITÓRIO E INFORMÁTICA LTDA EPP, ISS, 2011, POR FALTA DE PREVISÃO LEGAL; 127.003323/2014, SERGIO MACHADO REIS ME, ISS, 2011, POR FALTA DE PREVISÃO LEGAL; 127.003322/2014, SERGIO MACHADO REIS ME, ISS, 2012, POR FALTA DE PREVISÃO LEGAL; 127.003321/2014, SERGIO MACHADO REIS ME, ISS, 2013, POR FALTA DE PREVISÃO LEGAL. O (s) interessado (s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme § 3º, do artigo 121, do Decreto nº 33.269/2011.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 54, DE 16 DE MAIO DE 2014.

Assunto: Alteração de Alíquota - Imóveis comerciais utilizados exclusivamente para fins residenciais.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL no uso da competência prevista no Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, subdelegada pela Ordem de Serviço DIATE nº 06, de 16 de fevereiro de 2009 e fundamentado no Decreto Lei nº 82, de 26 de dezembro de 1966, Decreto nº 28.445, de 20 de novembro de 2007, Lei nº 6945, de 14 de setembro de 1981, com a redação dada pela Lei nº 4.022, de 28 de setembro de 2007 e Portaria nº 168/2010, RESOLVE: INDEFERIR o (s) pedido (s) de alteração de alíquota de IPTU e valor da TLP de imóveis comerciais utilizados exclusivamente para fins residenciais, para o (s) imóvel (eis) a seguir citado (s), por não observar (em) a (s) condição (ões) estipulada (s) na citada legislação tributária, na seguinte ordem de processo, interessado, inscrição do imóvel e motivo: 127.004929/2014, JOÃO BATISTA FROTA MARINHO, 48448958, POR FALTA DE PREVISÃO LEGAL. O (s) interessado (s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, conforme artigo 152, do Decreto nº 33.269/2011.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 55, DE 16 DE ABRIL DE 2014.

Assunto: Isenção do IPTU/TLP - Aposentados/Pensionistas - Lei nº 4.727/2011 e Lei nº 4.022/2007.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, combinada com a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, e com fundamento na Lei nº 4.727, de 28 de dezembro de 2011 e Lei nº 4.022, de 28 de setembro de 2007, com a redação dada pela Lei nº 4.727, de 28 de dezembro de 2011, RESOLVE: INDEFERIR o pedido de isenção de IPTU/TLP, a seguir citado(s), por não observar(em) a(s) condição(ões) estipulada(s) na(s) citada(s) legislação(ões) tributária(s), na seguinte ordem de processo, interessado, inscrição do imóvel e motivo: 127.007223/2013, JOSÉ GOMES PAES, 5066827-7, POR NÃO ATENDER AOS REQUISITOS LEGAIS. O(s) interessado(s) tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado(s) da ciência, para recorrer da presente decisão, conforme artigo 98, do Decreto nº 33.269/2011.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DE DEFERIMENTO Nº 56, DE 16 DE MAIO DE 2014.

Assunto: Restituição.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA

RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, subdelegada pela Ordem de Serviço DIATE nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, fundamentado no artigo 47, da Lei Complementar nº 04/94 – CT/DF e no Decreto nº 33.269/2011, RESOLVE: DEFERIR PARCIALMENTE o(s) pedido(s) de restituição do (s) contribuinte(s) abaixo relacionado (s), na seguinte ordem de processo, interessado, tributo, exercício, valor e motivo: 043.005737/2013, PLATINUM CONTABILIDADE LTDA ME, ISS, 2011 A 2013, R\$ 7.193,38. O (s) interessado (s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme § 3º, do artigo 121, do Decreto nº 33.269/2011.

RICARDO PASSOS SANTOS

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA – GAMA

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 37, DE 19 DE MAIO DE 2014.

Isenção do IPTU/TLP – Aposentado, pensionista ou beneficiário da assistência social O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas na Portaria nº 648, de 21/12/2001, alterada pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13/02/2009, observada a Ordem de Serviço COATE nº 02, de 20/01/2014, e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30/12/1996, na Lei nº 4.022, de 28/09/2007 e na Lei nº 4.072, de 27/12/2007, e ainda na Lei nº 4.727, de 28/12/2011, que prorroga a vigência das concessões das isenções previstas nos diplomas legais acima descritos até 31/12/2015, DECIDE: CASSAR o ato de reconhecimento da isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP, para o(s) imóvel(is) abaixo relacionado(s), na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO; CPF; NÚMERO e DATA DO ATO DECLARATÓRIO; ENDEREÇO DO IMÓVEL; Nº DE INSCRIÇÃO; MOTIVO DA CASSAÇÃO/INTERRUPÇÃO DA RENOVAÇÃO AUTOMÁTICA E EXERCÍCIO A PARTIR DO QUAL OCORRERÁ A CASSAÇÃO/INTERRUPÇÃO: 044.000.035/2014, MANOEL LOPES DA SILVA, 1721581-1, 169/2005, QD 07 CJ F LT 07 ST SUL GAMA, 1721581-1, 2012 (A PARTIR DE 11/OUT), ÓBITO DO TITULAR DO IMÓVEL. O(s) interessado(s) tem o prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência, para recorrer da presente decisão, com efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme disposto no parágrafo único do art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

REGINALDO LIMA DE JESUS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 38, DE 19 DE MAIO DE 2014.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563 de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, art. 1º, inciso III, alínea “a”, item 1 e Ordem de Serviço COATE nº 02, de 20/01/2014 e com fundamento nas Leis nº 4.727, de 28 de dezembro de 2011 e 4.022, de 28 de setembro de 2007, DECIDE: INDEFERIR o(s) pedido(s) de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, para o(s) imóvel(is) a seguir relacionado(s), na seguinte ordem de PROCESSO, INTERESSADO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIO(S), MOTIVO: 044.000.474/2014, HILDA CARVALHO TORRES, QD 09 LT 96 ST LESTE GAMA, 1731858-0, 2014, área construída superior a 120m². Cumpre esclarecer que, nos termos do art. 70 da Lei nº. 4.567, de 09/05/2011, o(s) interessado(s) poderá(ão) recorrer da presente decisão no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência.

REGINALDO LIMA DE JESUS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 39, DE 19 DE MAIO DE 2014.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, Art. 1º, inciso III, alínea “a”, item 2 e Ordem de Serviço COATE nº 02, de 20/01/2014, RESOLVE: INDEFERIR o(s) pedido(s) de restituição/compensação de tributo ao(s) contribuinte(s) a seguir relacionado(s), na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, TRIBUTOS, MOTIVO: 127.003.786/2014, ANDRE LUIZ PITTA DE SOUZA, ITCD, não há pagamento em duplicidade; 127.004.271/2014, ROSALIA MORAES GODINHO, ITCD, não há pagamento em maior; 127.003.173/2014, MARINALVA MARIA PINHEIRO BORGES, ITBI, não há pagamento indevido; 127.000.665/2014, ALICE DOS SANTOS SILVA DA COSTA, ITBI, não há pagamento indevido; 127.003.452/2014, FRANCISCA NUBIA BESERRA CARVALHO, ITCD, não há pagamento a restituir; 127.000.064/2014, MARIDEIA DE OLIVEIRA MELO, ITCD, não há pagamento a restituir; 127.000.981/2014, ENGEVIX ENGENHARIA S/A, IPTU/TLP, ilegitimidade da requerente; 127.001.198/2014, FLAVIA LESSA DE BARROS,

ITCD, ilegitimidade da requerente. Cumpre esclarecer que, nos termos do art. 70 da Lei nº. 4.567, de 09/05/2011, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de 30 (trinta dias) contados da ciência.

REGINALDO LIMA DE JESUS

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 56, DE 06 DE MAIO DE 2014.

Restituição – ISS

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento na Lei Complementar do DF nº 04, de 30 de dezembro de 1994, na Lei nº 4.567, de 9 de maio de 2011, no Decreto nº 33.269, de 18 de outubro de 2011, na Portaria nº 648, de 21/12/2001, e suas alterações, na Ordem de Serviço SUREC nº 68, de 09 de agosto de 2012, OS DIATE/SUREC nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, DECIDE: INDEFERIR o(s) pedido(s) de restituição de ISS, abaixo relacionada(s) na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, EXERCÍCIO, MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 0045-001778/2012, PAULO CESAR SILVA PEREIRA, 401.013.551-49, ISS/2012. Restituição indeferida em razão da não ocorrência de pagamento de tributo em duplicidade, a maior ou indevido, que pudesse justificar a devolução do valor pago. O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme previsto no art. 70 da Lei nº 4.567/2011, bem como o art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

ASTROGILDO CARNEIRO NETO

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 45, DE 16 DE MAIO DE 2014.

Isenção do IPTU/TLP – Aposentado, pensionista ou beneficiário da assistência social

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas na Portaria nº 648, de 21/12/2001, alterada pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13/02/2009, observada a Ordem de Serviço COATE nº 02, de 20/01/2014, e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30/12/1996, na Lei nº 4.022, de 28/09/2007, e na Lei nº 4.072, de 27/12/2007, e ainda na Lei nº 4.727, de 28/12/2011, que prorroga a vigência das concessões das isenções previstas nos diplomas legais acima descritos até 31 de dezembro de 2015, DECIDE: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP, referente ao exercício de 2011, para o imóvel abaixo relacionado, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, ENDEREÇO, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIO(S), MOTIVO. 1)122-000521/2014, JOSE FERREIRA DE BRITO, 095680851-49, CD E M DARMAS I MD V LT 32 CS 1, 49503197, 2014, área construída do imóvel superior a 120m². O interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

ADEMIR APARECIDO DA SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

CORREGEDORIA DA SAÚDE

PORTARIA Nº 110, DE 19 DE MAIO DE 2014.

O CORREGEDOR-GERAL, DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 450, incisos V e IX c/c art. 451, inciso II, e da competência estabelecida no art. 432 e seus incisos, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, a contar do dia 24 de maio de 2014, o prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 013/2014, instaurado pela Portaria nº 75 de 19 de março de 2014, publicada no DODF nº 59 de 24 de março de 2014, com fundamento no art. 217, Parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 111, DE 19 DE MAIO DE 2014.

O CORREGEDOR-GERAL, DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 450, incisos V e IX c/c art. 451, inciso II, e da competência estabelecida no art. 432 e seus incisos, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, a contar do dia 24 de maio de 2014, o prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 014/2014, instaurado pela Portaria nº 76 de 19 de março de 2014, publicada no DODF nº 59 de 24 de março de 2014, com fundamento no art. 217, Parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 112, DE 19 DE MAIO DE 2014.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 450, inciso V e IX c/c art. 451, inciso I, e da competência estabelecida no art. 432 e seus incisos, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar nº 20/2014, com a finalidade de apurar suposta deficiência no atendimento a pacientes e não observância de normas regulamentares de protocolo médico, conforme elementos constantes do Memorando nº 038/2014 – DAE/COR/SES, Ofício nº 008/2014 – DAE/COR/SES, Memorando nº 030/2014 – GENF/HBDF e anexos.

Art. 2º Designar a 2ª Comissão Permanente de Disciplina, instituída pelo art. 9º, inciso II, da Portaria nº 547, de 24 de dezembro de 2013, publicada no DODF do dia 26 de dezembro de 2013, para proceder à apuração dos fatos.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão das investigações, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 113, DE 19 DE MAIO DE 2014.

O CORREGEDOR-GERAL, DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 450, inciso V e IX c/c art. 451, inciso I, e da competência estabelecida no art. 432 e seus incisos, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar nº 018/2014, com a finalidade de apurar supostos danos patrimoniais, conduta inadequada em serviço, não observância de normas legais e improbidade administrativa, conforme elementos constantes do Ofício nº 487/2014 – 18º DP, Memorando nº 039/2014 – DAE/COR/SES e anexos.

Art. 2º Designar a 6ª Comissão Permanente de Disciplina, instituída pelo art. 9º, inciso VI, da Portaria nº 547, de 24 de dezembro de 2013, publicada no DODF do dia 26 de dezembro de 2013, para proceder à apuração dos fatos.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão das investigações, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 114, DE 19 DE MAIO DE 2014.

O CORREGEDOR-GERAL, DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 450, inciso V e IX c/c art. 451, inciso I, e da competência estabelecida no art. 432 e seus incisos, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário do Distrito Federal de 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar nº 019/2014, com a finalidade de apurar suposto(a) (s), conduta inadequada em serviço, não observância de normas regulamentares de trabalho, conforme elementos constantes do(s) Memorando nº 58/2013 – CS05 e anexos.

Art. 2º Designar a 1ª Comissão Permanente de Disciplina, instituída pelo art. 9º, inciso I, da Portaria nº 547, de 24 de dezembro de 2013, publicada no DODF do dia 26 de dezembro de 2013, para proceder à apuração dos fatos.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão das investigações, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 115, DE 19 DE MAIO DE 2014.

O CORREGEDOR-GERAL, DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 450, inciso V e IX c/c art. 451, inciso I, e da competência estabelecida no art. 432 e seus incisos, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário do Distrito Federal de 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar nº 022/2014, com a finalidade de apurar suposto(a) (s), conduta inadequada em serviço, não observância de normas regulamentares de

trabalho, deficiência no atendimento a pacientes, e descumprimento de carga horária, conforme elementos constantes do(s) Despacho nº 482/2013 – DIR/HRSM/CGSSM e anexos.

Art. 2º Designar a 2ª Comissão Permanente de Disciplina, instituída pelo art. 9º, inciso II, da Portaria nº 547, de 24 de dezembro de 2013, publicada no DODF do dia 26 de dezembro de 2013, para proceder à apuração dos fatos.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão das investigações, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 116, DE 19 DE MAIO DE 2014.

O CORREGEDOR-GERAL, DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 450, inciso V e IX c/c art. 451, inciso I, e da competência estabelecida no art. 432 e seus incisos, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar nº 023/2014 com a finalidade de apurar suposta irregularidade na execução de contrato, conforme elementos constantes do Memorando nº 471/2012 – GAB/COR/SES e anexos.

Art. 2º Designar a 2ª Comissão Permanente de Disciplina, instituída pelo art.9º, inciso II, da Portaria nº 547, de 24 de dezembro de 2013, publicada no DODF do dia 26 de dezembro de 2013, para proceder à apuração dos fatos.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão das investigações, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 117, DE 19 DE MAIO DE 2014.

O CORREGEDOR-GERAL, DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 450, inciso V e IX c/c art. 451, inciso I, e da competência estabelecida no art. 432 e seus incisos, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar nº 024/2014 com a finalidade de apurar suposta conduta inadequada em serviço, conforme elementos constantes do Memorando nº 557/2012 – GD/HBDF e anexos.

Art. 2º Designar a 2ª Comissão Permanente de Disciplina, instituída pelo art.9º, inciso II, da Portaria nº 547, de 24 de dezembro de 2013, publicada no DODF do dia 26 de dezembro de 2013, para proceder à apuração dos fatos.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão das investigações, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 118, DE 19 DE MAIO DE 2014.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 450, inciso V e IX c/c art. 451, inciso I, e da competência estabelecida no art. 432 e seus incisos, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar nº 021/2014, com a finalidade de apurar suposta conduta inadequada em serviço e descumprimento de carga horária, conforme elementos constantes dos Memorando nº 327/2013-UMST/CGST; Memorando nº 007/2014-Gerência da UMST/CGST e Memorando nº 56/2014-GAB/CGST e anexos.

Art. 2º Designar a 2ª Comissão Permanente de Disciplina, instituída pelo art. 9º, inciso II, da Portaria nº 547, de 24 de dezembro de 2013, publicada no DODF do dia 26 de dezembro de 2013, para proceder à apuração dos fatos.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão das investigações, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 119, DE 19 DE MAIO DE 2014.

O CORREGEDOR-GERAL, DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 450, inciso V e IX c/c art. 451, inciso I, e da competência estabelecida no art. 432 e seus incisos, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário do Distrito Federal de 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar nº 025/2014, com a finalidade de apurar suposto(a) (s), conduta inadequada em serviço, desvio de medicamentos, irregularidade em concurso público, não observância de normas legais, não observância de normas regulamentares de trabalho e improbidade administrativa conforme elementos constantes do(s) Memorando nº 029/2014 – DAE/COR/SES/DF, Manifestação nº 132131 e anexos.

Art. 2º Designar a 2ª Comissão Permanente de Disciplina, instituída pelo art. 9º, inciso II, da Portaria nº 547, de 24 de dezembro de 2013, publicada no DODF do dia 26 de dezembro de 2013, para proceder à apuração dos fatos.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão das investigações, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA CONJUNTA Nº 06, DE 19 DE MAIO DE 2014.

Altera a Comissão Integrada de Atenção à Saúde, instituída pela Portaria Conjunta nº 03, de 10 de maio de 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL - em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 102, incisos V e VIII, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Segurança Pública, aprovado pelo Decreto nº 28.691, de 17 de janeiro de 2008, e o COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 9º da Lei Federal nº 8.255, de 20 de novembro de 1991, e o artigo 47, incisos I, II e IV, do Decreto Distrital nº 16.036, de 04 de novembro de 1994, RESOLVEM:

Art. 1º Alterar a Portaria Conjunta nº 03, de 10 de maio de 2012, Comissão Integrada de Atenção à Saúde, encarregada de coordenar e acompanhar a execução das ações objeto do Termo de Referência do Programa de Prevenção e Tratamento do Estresse Ocupacional e do Transtorno de Estresse Pós-Traumático-TEPT para servidores de Segurança Pública do Distrito Federal, mediante capacitação de profissionais da área de saúde e estruturação de Unidades de Saúde, tendo em vista que constitui obrigação constante nos termos do Convênio 760179/2011 celebrado com a SENASP/MJ e pela SSPDF, nos seguintes termos:

ONDE SE LÊ: "... Art. 3º A Comissão será composta pelos seguintes membros:

[...] d) CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL: 1) TC QOBM/Compl. Dilene da Silva Costa..."; LEIA-SE: "... Art. 3º A Comissão será composta pelos seguintes membros: [...] d) CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL: 1) TC QOBM/Comb. Roberto Sangaletti...".

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO BATISTA DE OLIVEIRA

Secretário de Estado de Segurança
Pública do Distrito Federal - Em Exercício

JÚLIO CÉSAR DOS SANTOS

Comandante Geral do Corpo de
Bombeiros Militar do Distrito Federal

CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

ATA DA TERCEIRA MILÉSIMA SEPTINGENTÉSIMA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA
SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

Ao primeiro dia do mês de abril do ano de dois mil e quatorze, às dezoito horas, no Plenário situado no Setor de Administração Municipal, Conjunto "A", Bloco "A", Edifício Sede da SSP-DF, Térreo, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência do Conselheiro José Francisco Vaz. Presentes, os Senhores Conselheiros Pedro Arruda da Silva, Aquiles Rodrigues de Oliveira, Anita Mendonça, Maria Lúcia Morais, José Robalinho Cavalcanti, Ana Carolina Graça Souto, Leonardo Melo Moreira e Eduardo Flores Vieira. Ausente, justificadamente, a Conselheira Natália do Carmo Rios Anderãos. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: Não houve. DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS: Distribuídos, na forma regimental, aos Conselheiros: Pedro Arruda da Silva os Processos: nº 25.689-06, o de nº 33.045-7, o de nº 52.680-3, o de nº 108.111-28 e o de nº 110.753-08. Aquiles Rodrigues de Oliveira os Processos: nº 5.658-08, o de nº 14.420/90, o de nº 19.251-41, o de nº 79.492-10 e o de nº 117.251-3. Anita Mendonça os Processos: nº 7.289-16, o de nº 15.060-50, o de nº 16.242-37, o de nº 57.089-8 e o de nº 135.749-4. Maria Lúcia Morais os Processos: nº 13.288-18, o de nº 14.039-05, o de nº 17.866-58, o de nº 40.663-57 e o de nº 46.342-43. José Robalinho Cavalcanti os Processos: nº 343-95, o de nº 20.574-13, o de nº 22.958-17, o de nº 27.678-22 e o de nº 60.642-05. Ana Carolina Graça Souto os Processos: nº 22.805-3, o de nº 36.536-42, o de nº 67.302-30, o de nº 71.799-5 e o de nº 102.003-75. Leonardo Melo Moreira os Processos: nº 8.215-94, o de nº 9.952-35, o de nº 19.162-13, o de nº 56.796-8 e o de nº 73.340-48. Eduardo Flores Vieira os Processos: nº 18.813-10, o de nº 90.301-2, o de nº 100.856-82, o de nº 106.959-32 e o de nº 148.218-5. JULGAMENTOS: A Conselheira Anita Mendonça relatou pedido de vista referente ao Processo nº 35.883-26, tendo acompanhado o Relator, ficando decidido, por unanimidade, pela prejudicialidade do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2013, sugerindo a extinção da punibilidade, pelo cumprimento integral da pena. O Conselheiro Pedro Arruda da Silva relatou os Processos: nº 4.505-47, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2013; o de nº 43.283-18, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2013; o de nº 95.810-54, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo

deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2013; o de nº 103.891-74, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2013 e o de nº 119.198-44, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2013. O Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira relatou os Processos: nº 5.658-08, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2013; o de nº 14.420/90, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2013; o de nº 19.251-41, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2013; o de nº 79.492-10, tendo sido aprovado, por unanimidade, julgando prejudicado o indulto, nos termos do Decreto de 2013 e o de nº 117.251-3, tendo sido aprovado, por maioria, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2012 e 2013. A Conselheira Anita Mendonça relatou os Processos: nº 17.010-5, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/4 da pena, nos termos do Decreto de 2013 e pelo deferimento do livramento condicional; o de nº 24.931-07, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2013 e o de nº 48.198-37, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2013. A Conselheira Maria Lúcia Morais relatou os Processos: nº 18.738-2, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2013; o de nº 56.869-69, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2011 e pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos dos Decretos de 2012 e 2013 e o de nº 127.270-54, tendo sido aprovado, por maioria, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2013. O Conselheiro José Robalinho Cavalcanti relatou os Processos: nº 3.665-27, tendo sido aprovado, por unanimidade, julgando prejudicado o indulto, nos termos do Decreto de 2013; o de nº 12.719-0, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2013; o de nº 37.943-20, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2013; o de nº 100.488-05, tendo sido aprovado, por maioria, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2013 e o de nº 115.418-33, tendo sido aprovado, por maioria, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2012 e 2013. A Conselheira Ana Carolina Graça Souto relatou os Processos: nº 1.242-31, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2013; o de nº 5.722-72, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2013; o de nº 20.861-44, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 30.345-49, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2013 e o de nº 117.519-6, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2013. O Conselheiro Leonardo Melo Moreira relatou os Processos: nº 2.353-16, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 34.202-69, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2013; o de nº 49.804-37, tendo sido aprovado, por maioria, o voto do Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira, opinando pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2011 e o de nº 51.584-27, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2012, julgando prejudicada a comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2008 e 2009. O Conselheiro Eduardo Flores Vieira relatou os Processos: nº 16.095-45, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 19.928-03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2013; o de nº 55.660-60, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2013; o de nº 65.683-50, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2013; o de nº 106.933-34, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2013; o de nº 18.813-10, tendo sido aprovado, por maioria, o voto do Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira, opinando pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 106.959-32, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2013 e o de nº 148.218-5, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2013. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às dezenove horas e trinta minutos e, para constar, eu, Marília Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pelo Senhor Presidente. Sala das Sessões, 01 de abril de 2014. José Francisco Vaz, Presidente.

ATA DA TERCEIRA MILÉSIMA SEPTINGENTÉSIMA QUINQUAGÉSIMA OITAVA Sessão ORDINÁRIA DO CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

Aos três dias do mês de abril do ano de dois mil e quatorze, às dezoito horas, no Plenário situado no Setor de Administração Municipal, Conjunto "A", Bloco "A", Edifício Sede da SSP-DF, Térreo, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência do Conselheiro José Francisco Vaz. Presentes, os Senhores Conselheiros Pedro Arruda da Silva, Aquiles Rodrigues de Oliveira, Anita Mendonça, Natália do Carmo Rios Anderãos, José Robalinho Cavalcanti, Ana Carolina Graça Souto, Reinaldo Rossano Alves e Eduardo Flores Vieira. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Leonardo Melo Moreira. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: o Senhor Presidente e os Senhores Conselheiros formularam votos de boas vindas à Conselheira Cristiane Gulyas, presente em Plenário, tendo esta, agradecido a acolhida. Prosseguindo, o Senhor Presidente submeteu ao Plenário a apreciação das razões de representação expostas pela Conselheira Ana Carolina Graça Souto, argumentando a inconstitucionalidade de disposições do Decreto nº 8.172, de 24.12.2013, que concede indulto e comutação de penas,

com relação aos artigos 1º, inciso XII; 8º, § único e 9º, § único do referido Decreto, com o intuito de propor ação direta de inconstitucionalidade. Passada a palavra aos Conselheiros Pedro Arruda da Silva, Anita Mendonça, Natália do Carmo Rios Anderáos e José Robalinho Cavalcanti, estes se manifestaram favoravelmente pelo encaminhamento, na íntegra, do trabalho apresentado pela Conselheira Ana Carolina, salientado que há elementos necessários para promover a ação direta de inconstitucionalidade, não havendo nada a reparar, oportunidade em que cumprimentaram a Conselheira Ana Carolina pelo trabalho muito bem fundamentado. Os Conselheiros Reinaldo Rossano Alves e Eduardo Flores Vieira louvaram o trabalho da Conselheira Ana Carolina. Todavia, se manifestaram contrários as razões apresentadas pela nobre Conselheira, discordando da representação, por defenderem a constitucionalidade do Decreto nº 8.172/2013. Passada a palavra ao Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira, este sugeriu fosse encaminhado também aos Conselhos Penitenciários de todas as Unidades da Federação, as razões de representação, de autoria da Conselheira Ana Carolina, a fim de que possam tomar conhecimento desta propositura. Retomada a palavra pelo Senhor Presidente, este determinou o encaminhamento das razões de representação, de autoria da Conselheira Ana Carolina, aprovadas por maioria, pelos Membros deste Colegiado, ao Procurador-Geral da República, com o intuito de propor ação direta de inconstitucionalidade e aos Conselhos Penitenciários de todo o Brasil, para conhecimento. Por fim, cumprimentou a Conselheira Ana Carolina pelo empenho na realização deste trabalho, tendo esta, agradecido pela confiança que lhe foi depositada, colocando-se à disposição desta Presidência. **DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS:** Distribuídos, na forma regimental, aos Conselheiros: Pedro Arruda da Silva os Processos: nº 237-76, o de nº 12.295-72, o de nº 29.314-91, o de nº 76.335-20 e o de nº 127.363-17. Aquiles Rodrigues de Oliveira os Processos: nº 7.616-34, o de nº 11.163-14, o de nº 17.418-08, o de nº 24.740-54 e o de nº 50.058-25. Anita Mendonça os Processos: nº 12.352-56, o de nº 19.056-08, o de nº 28.294-65, o de nº 44.807-94 e o de nº 56.596-75. Natália do Carmo Rios Anderáos os Processos: nº 5.403-41, o de nº 10.210-45, o de nº 40.577-86, o de nº 87.001-8 e o de nº 87.477-8. José Robalinho Cavalcanti os Processos: nº 12.676-12, o de nº 66.324-53, o de nº 136.876-67, o de nº 159.445-5 e o de nº 179.876-83. Ana Carolina Graça Souto os Processos: nº 8.196-60, o de nº 27.774-18, o de nº 119.493-9, o de nº 132.320-22 e o de nº 156.114-9. Reinaldo Rossano Alves os Processos: nº 2.767-82, o de nº 12.719-9, o de nº 45.835-0, o de nº 50.134-63 e o de nº 101.462-37. Eduardo Flores Vieira os Processos: nº 4.027-8, o de nº 22.983-98, o de nº 99.377-3, o de nº 109.153-15 e o de nº 131.112-03. **JULGAMENTOS:** O Conselheiro José Robalinho Cavalcanti relatou os Processos: nº 343-95, tendo sido aprovado, por unanimidade, prejudicado o indulto, nos termos do Decreto de 2013, sugerindo a extinção da punibilidade, pelo cumprimento integral da pena; o de nº 20.574-13, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 22.958-17, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2013; o de nº 27.678-22, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2013 e o de nº 60.642-05, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2013. O Conselheiro Pedro Arruda da Silva relatou os Processos: nº 25.689-06, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2013; o de nº 33.045-7, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2013 e o de nº 110.753-08, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2010, 2011 e 2012 e deferimento da comutação de 1/5 da pena; nos termos do Decreto de 2013. O Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira relatou os Processos: nº 7.616-34, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2011, deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012, julgando prejudicado o indulto e a comutação de pena, nos termos do Decreto de 2013; o de nº 11.163-14, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2013, o de nº 17.418-08, tendo sido aprovado, por maioria, pelo indeferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2013; o de nº 24.740-54, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2013 e o de nº 50.058-25, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2013. A Conselheira Anita Mendonça relatou os Processos: nº 7.289-16, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 15.060-50, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2013; o de nº 16.242-37, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2013; o de nº 57.089-8, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2013; o de nº 64.209-59, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2011; o de nº 65.868-5, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2013 e o de nº 135.749-4, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2013. A Conselheira Ana Carolina Graça Souto relatou os Processos: nº 22.805-3, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2013; o de nº 36.536-42, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2013; o de nº 67.302-30, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2012 e 2013; o de nº 71.799-5, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/4 da pena, nos termos do Decreto de 2013 e o de nº 102.003-75, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012. O Conselheiro Reinaldo Rossano Alves relatou os Processos: nº 6.801-32, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2013; o de nº 27.761-4, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2013; o de nº 35.953-91, tendo sido aprovado, por

maioria, o voto do Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira, opinando pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 37.101-50, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2013 e o de nº 82.976-33, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2012. O Conselheiro Eduardo Flores Vieira relatou os Processos: nº 90.301-2, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2013 e o de nº 100.856-82, tendo sido aprovado, por maioria, o voto do Conselheiro Eduardo Flores Vieira, opinando pelo deferimento “ex officio” da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2013, julgando prejudicado o indulto e a comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2011 e 2012. A Conselheira Natália do Carmo Rios Anderáos relatou os Processos: nº 1.481-98, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2012 e 2013; o de nº 6.606-13, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2013; o de nº 5.403-41, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2013; o de nº 10.210-45, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2013; o de nº 40.577-86, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2013; o de nº 87.001-8, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2013 e o de nº 87.477-8, tendo sido aprovado, por maioria, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2013. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às vinte horas e quinze minutos e, para constar, eu, Marígia Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pelo Senhor Presidente. Sala das Sessões, 03 de abril de 2014. José Francisco Vaz, Presidente.

ATA DA TERCEIRA MILÉSIMA SEPTINGENTÉSIMA QUINQUAGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

Aos oito dias do mês de abril do ano de dois mil e quatorze, às dezoito horas, no Plenário situado no Setor de Administração Municipal, Conjunto “A”, Bloco “A”, Edifício Sede da SSP-DF, Térreo, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência do Conselheiro José Francisco Vaz. Presentes, os Senhores Conselheiros Pedro Arruda da Silva, Aquiles Rodrigues de Oliveira, Anita Mendonça, Natália do Carmo Rios Anderáos, José Robalinho Cavalcanti, Ana Carolina Graça Souto, Leonardo Melo Moreira e Eduardo Flores Vieira. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. **COMUNICAÇÕES DIVERSAS:** O Senhor Presidente acusou o recebimento do Relatório do Conselheiro Suplente Leonis de Oliveira Queiroz, referente à inspeção realizada na Penitenciária Feminina do Distrito Federal – PPDF, no último dia trinta e um, determinando à Assessoria sejam encaminhadas cópias do referido Relatório às autoridades competentes, para as providências que se fizerem necessárias. **DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS:** Distribuídos, na forma regimental, aos Conselheiros: Pedro Arruda da Silva os Processos: nº 9.972-26, o de nº 11.280-44, o de nº 68.087-40, o de nº 103.812-9 e o de nº 110.496-7. Aquiles Rodrigues de Oliveira os Processos: nº 17.623-17, o de nº 32.909-64, o de nº 42.325-42, o de nº 81.042-40 e o de nº 100.277-71. Anita Mendonça o Procedimento nº 141/14 – Classe “A” – nº 104/14 e os Processos: nº 1.787-04, o de nº 10.941-75, o de nº 34.700-69 e o de nº 76.096-25. Maria Lúcia Moraes os Processos: nº 10.764-87, o de nº 29.963-85, o de nº 31.393-43, o de nº 113.526-5 e o de nº 117.220-27. José Robalinho Cavalcanti os Processos: nº 36.794-23, o de nº 53.239-82, o de nº 75.811-52, o de nº 91.067-0 e o de nº 143.050-97. Ana Carolina Graça Souto os Processos: nº 17.288-95, o de nº 20.715-66, o de nº 24.667-19, o de nº 40.913-76 e o de nº 45.868-8. Leonardo Melo Moreira os Processos: nº 1.178-79, o de nº 5.583-32, o de nº 17.670-83, o de nº 28.632-05 e o de nº 28.488-21. Eduardo Flores Vieira os Processos: nº 2.019-16, o de nº 8.614-26, o de nº 8.772-52, o de nº 42.485-57 e o de nº 45.535-52. **REDISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS:** Redistribuídos, na forma regimental, à Conselheira: Natália do Carmo Rios Anderáos os Processos: nº 10.764-87, o de nº 29.963-85, o de nº 31.393-43, o de nº 113.526-5 e o de nº 117.220-27. **JULGAMENTOS:** O Conselheiro Pedro Arruda da Silva relatou os Processos: nº 12.295-72, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2013; o de nº 29.314-91, tendo sido aprovado, por maioria, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012 e o de nº 127.363-17, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/4 da pena, nos termos do Decreto de 2013. O Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira relatou os Processos: nº 17.623-17, tendo sido aprovado, por maioria, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 32.909-64, tendo sido aprovado, por maioria, o voto da Conselheira Natália do Carmo Rios Anderáos, opinando pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 42.325-42, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos dos Decretos de 2011, 2012 e 2013; o de nº 81.042-40, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2013 e o de nº 100.277-71, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2013. A Conselheira Anita Mendonça relatou os Processos: nº 12.352-66, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2013; o de nº 19.056-08, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2013; o de nº 28.294-65, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2013; o de nº 44.807-94, tendo sido aprovado, por maioria, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2013 e o de nº 56.596-74, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2013. A Conselheira Natália do Carmo Rios Anderáos relatou os Processos: nº 10.764-87, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação

de pena, nos termos do Decreto de 2013; o de nº 29.963-85, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2013; o de nº 31.393-43, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2013 e o de nº 117.220-27, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2013. O Conselheiro José Robalinho Cavalcanti relatou os Processos: nº 12.676-12, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2013; o de nº 66.324-53, tendo sido aprovado, por maioria, o voto do Conselheiro Leonardo Melo Moreira, opinando pelo deferimento da comutação de 1/4 da pena, nos termos do Decreto de 2013; o de nº 136.876-67, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2013; o de nº 159.445-5, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2013 e o de nº 179.876-83, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012. A Conselheira Ana Carolina Graça Souto relatou os Processos: nº 8.196-60, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2013; o de nº 27.774-18, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2013; o de nº 119.493-9, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2013; o de nº 132.320-22, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/4 da pena, nos termos dos Decretos de 2012 e 2013 e o de nº 156.114-9, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2013. O Conselheiro Leonardo Melo Moreira relatou os Processos: nº 8.215-94, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011; o de nº 9.952-35, tendo sido aprovado, por maioria, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011; o de nº 19.162-13, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2013; o de nº 56.796-8, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2013 e o de nº 73.340-48, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2012 e 2013. O Conselheiro Eduardo Flores Vieira relatou os Processos: nº 4.027-8, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2013; o de nº 22.983-98, tendo sido aprovado, por maioria, o voto do Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira, opinando pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2012 e 2013; o de nº 99.377-3, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/4 da pena, nos termos do Decreto de 2013; o de nº 109.153-15, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo não conhecimento do indulto, sugerindo a extinção da punibilidade, pelo cumprimento integral da pena e o de nº 131.112-03, tendo sido aprovado, por maioria, o voto do Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira, opinando pelo indeferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2013. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às vinte horas e, para constar, eu, Marígia Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pelo Senhor Presidente. Sala das Sessões, 08 de abril de 2014. José Francisco Vaz, Presidente.

ATA DA TERCEIRA MILÉSIMA SEPTINGENTÉSIMA SEXAGÉSIMA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

Aos dez dias do mês de abril do ano de dois mil e quatorze, às dezoito horas, no Plenário situado no Setor de Administração Municipal, Conjunto “A”, Bloco “A”, Edifício Sede da SSP-DF, Térreo, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência do Conselheiro José Francisco Vaz. Presentes, os Senhores Conselheiros Pedro Arruda da Silva, Aquiles Rodrigues de Oliveira, Anita Mendonça, Natália do Carmo Rios Anderãos, José Robalinho Cavalcanti, Ana Carolina Graça Souto, Reinaldo Rossano Alves e Eduardo Flores Vieira. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Leonardo Melo Moreira. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: Não houve. DISTRIBUIÇÃO DE PROCEDIMENTOS E DE PROCESSOS: Distribuídos, na forma regimental, aos Conselheiros: Pedro Arruda da Silva os Processos: nº 7.714-82, o de nº 28.954-25, o de nº 32.328-40 e o de nº 65.639-31. Aquiles Rodrigues de Oliveira o Procedimento nº 144/14 – “A” – nº 107/14 e os Processos: nº 24.591-58, o de nº 39.855-77 e o de nº 49.543-72. Anita Mendonça o Procedimento nº 143/14 – Classe “A” – nº 106/14 e os Processos: nº 16.934-65, o de nº 27.393-4 e o de nº 96.282-5. Natália do Carmo Rios Anderãos os Processos: nº 5.977-05, o de nº 113.978-9, o de nº 123.866-2 e o de nº 146.081-23. José Robalinho Cavalcanti os Processos: nº 974-06, o de nº 24.925-97, o de nº 28.847-98 e o de nº 64.813-15. Ana Carolina Graça Souto os Processos: nº 10.173-23, o de nº 17.616-11, o de nº 26.388-40 e o de nº 27.547-47. Reinaldo Rossano Alves os Processos: nº 3.428-9, o de nº 7.333-06, o de nº 59.225-17 e o de nº 118.063-55. Eduardo Flores Vieira os Processos: nº 11.179-31, o de nº 19.919-07, o de nº 40.560-3 e o de nº 54.628-05. JULGAMENTOS: O Conselheiro Pedro Arruda da Silva relatou os Processos: nº 237-76, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2013; o de nº 9.972-26, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 52.680-3, tendo sido aprovado, por maioria, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2012 e 2013; o de nº 68.087-40, tendo sido aprovado, por maioria, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011; o de nº 76.335-20, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2013; o de nº 108.111-28, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2013 e o de nº 110.496-7, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2013. A Conselheira Anita Mendonça relatou o Procedimento nº 141/14 – Classe “A” – nº 104/14, tendo sido aprovado, por maioria, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2012 e os Processos: nº 1.787-04, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento

da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2013; o de nº 10.941-75, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2013; o de nº 34.700-69, tendo sido aprovado, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2013 e o de nº 76.096-25, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2013. O Conselheiro José Robalinho Cavalcanti, relatou os Processos: nº 36.794-23, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2013; o de nº 53.239-82, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2013; o de nº 75.811-52, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos dos Decretos de 2012 e 2013; o de nº 91.067-0, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2013 e o de nº 143.050-97, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2013. A Conselheira Ana Carolina Graça Souto relatou os Processos: nº 24.667-19, tendo sido aprovado, por maioria, pelo indeferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2013; o de nº 17.288-95, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2013, julgando prejudicada a comutação de pena; o de nº 20.715-66, tendo sido aprovado, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2013; o de nº 40.913-76, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2013 e o de nº 45.868-8, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2013. O Conselheiro Reinaldo Rossano Alves relatou os Processos: nº 2.767-82, tendo sido aprovado, por maioria, o voto do Conselheiro Aquiles Rodrigues, opinando pelo indeferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011; o de nº 12.719-9, tendo sido aprovado, por maioria, o voto do Conselheiro Aquiles Rodrigues, opinando pelo indeferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2013; o de nº 45.835-0, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2013; o de nº 50.134-63, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2013 e o de nº 101.462-37, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2013. O Conselheiro Eduardo Flores Vieira relatou os Processos: nº 2.019-16, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2013; o de nº 8.614-26, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2013; o de nº 8.772-52, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2013; o de nº 42.485-57, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2013; o de nº 45.535-52, tendo sido aprovado, por maioria, o voto do Conselheiro Aquiles Rodrigues, opinando pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2013; o de nº 11.179-31, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2013; o de nº 19.919-27, tendo sido aprovado, por maioria, o voto do Conselheiro Aquiles Rodrigues, opinando pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 40.560-3, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2012 e 2013 e o de nº 54.628-05, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2013. O Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira relatou o Procedimento nº 144/14 – “A” – nº 107/14, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2013 e os Processos: nº 24.591-58, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 39.855-77, tendo sido aprovado, por unanimidade, prejudicada a comutação de pena, nos termos do Decreto de 2012 e indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2013 e o de nº 49.543-72, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2013. A Conselheira Natália do Carmo Rios Anderãos relatou os Processos: nº 5.977-05, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2013; o de nº 113.526-5, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/4 da pena, nos termos do Decreto de 2009; o de nº 113.978-9, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2013; o de nº 123.866-2, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2013 e o de nº 146.081-23, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às vinte horas e dez minutos e, para constar, eu, Marígia Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pelo Senhor Presidente. Sala das Sessões, 10 de abril de 2014. José Francisco Vaz, Presidente.

ATA DA TERCEIRA MILÉSIMA SEPTINGENTÉSIMA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

Aos quinze dias do mês de abril do ano de dois mil e quatorze, às dezoito horas, no Plenário situado no Setor de Administração Municipal, Conjunto “A”, Bloco “A”, Edifício Sede da SSP-DF, Térreo, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência do Conselheiro José Francisco Vaz. Presentes, os Senhores Conselheiros Leonis de Oliveira Queiroz, Aquiles Rodrigues de Oliveira, Anita Mendonça, Maria Lúcia Moraes, José Robalinho Cavalcanti, Ana Carolina Graça Souto, Leonardo Melo Moreira e Eduardo Flores Vieira. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Pedro Arruda da Silva e Natália do Carmo Rios Anderãos. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: O Senhor Presidente e os Senhores Conselheiros cumprimentaram o Conselheiro Suplente Leonis de Oliveira Queiroz, que pela primeira vez toma assento nesta Casa, oportunidade em que os Membros deste Colegiado formularam-lhe votos

de boas vindas, tendo o Conselheiro Leonis de Oliveira Queiroz agradecido a acolhida. Passada a palavra ao Conselheiro José Robalinho Cavalcanti, este levou ao conhecimento do Plenário que foi promovido, pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal, ao Cargo de Procurador Regional da República, motivo pelo qual terá que deixar de exercer as suas atividades neste Conselho Penitenciário. Retomada a palavra pelo Senhor Presidente, este demonstrou satisfação pela merecida promoção do nobre Conselheiro, desejando-lhe sucesso nesta nova missão. DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS: Distribuídos, na forma regimental, aos Conselheiros: Leonis de Oliveira Queiroz os Processos: nº 23.264-78, o de nº 24.719-83, o de nº 32.094-5, o de nº 38.794-21 e o de nº 65.883-23. Aquiles Rodrigues de Oliveira os Processos: nº 6.598-02, o de nº 17.207-15, o de nº 27.770-68, o de nº 123.996-4 e o de nº 220.724-15. Anita Mendonça os Processos: nº 12.418-90, o de nº 45.113-77, o de nº 84.789-95, o de nº 90.242-5 e o de nº 100.482-42. Maria Lúcia Morais os Processos: nº 2.319-36, o de nº 4.058-15, o de nº 54.776-79, o de nº 62.348-23 e o de nº 69.516-76. José Robalinho Cavalcanti os Processos: nº 12.597-38, o de nº 26.303-2, o de nº 75.255-30, o de nº 102.984-8 e o de nº 181.429-68. Ana Carolina Graça Souto os Processos: nº 24.875-13, o de nº 52.803-7, o de nº 88.065-9, o de nº 94.397-40 e o de nº 102.421-08. Leonardo Melo Moreira os Processos: nº 879-15, o de nº 8.625-26, o de nº 22.276-57, o de nº 28.620-54 e o de nº 45.523-38. Eduardo Flores Vieira os Processos: nº 680-85, o de nº 1.143-56, o de nº 12.642-47, o de nº 16.023-87 e o de nº 27.165-25. O Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira relatou os Processos: nº 6.598-02, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2013; o de nº 17.207-15, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2013; o de nº 27.770-68, tendo sido aprovado, por maioria, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2013; o de nº 123.996-4, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2013 e o de nº 220.724-15, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2013. A Conselheira Anita Mendonça relatou os Procedimentos: nº 493/13 – Classe “A” – nº 364/13, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto individual e o de nº 143/14 – Classe “A” – nº 106/14, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2013 e os Processos: nº 16.934-65, tendo sido aprovado, por maioria, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 27.393-4, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2013 e o de nº 96.282-5, tendo sido aprovado, por maioria, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2012. A Conselheira Maria Lúcia Morais relatou os Procedimentos: nº 068/14 – Classe “A” – nº 068/14, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2013; o de nº 102/14 – Classe “A” – nº 077/14, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2013 e o de nº 137/14 – Classe “A” – nº 100/14, tendo sido aprovado, por unanimidade, julgando prejudicados o indulto e a comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2002, 2003 e 2004 e os Processos: nº 29.148-59, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2013; o de nº 38.469-84, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2013; o de nº 38.849-10, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011; o de nº 39.520-14, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2013 e o de nº 108.473-0, tendo sido aprovado, por maioria, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2013. O Conselheiro José Robalinho Cavalcanti relatou os Processos: nº 974-06, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2013; o de nº 24.925-97, tendo sido aprovado, por maioria, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2013; o de nº 28.847-98, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2010, 2011, 2012 e 2013 e o de nº 64.813-15, tendo sido aprovado, por maioria, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2013. A Conselheira Ana Carolina Graça Souto relatou os Processos: nº 10.173-23, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2013; o de nº 17.616-11, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2013; o de nº 26.388-40, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2013 e o de nº 27.547-47, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012. O Conselheiro Leonardo Melo Moreira relatou os Processos: nº 1.178-79, tendo sido aprovado, por maioria, o voto do Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira, opinando pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2013; o de nº 5.583-32, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/4 da pena, nos termos do Decreto de 2013; o de nº 17.670-83, tendo sido aprovado, por maioria, o voto do Conselheiro José Robalinho Cavalcanti, opinando pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2013; o de nº 28.632-05, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2013 e o de nº 180.488-21, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2013. O Conselheiro Eduardo Flores Vieira relatou os Processos: nº 680-85, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2013; o de nº 1.143-56, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2013; o de nº 12.642-47, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2013; o de nº 16.023-87, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2013 e o de nº 27.165-25, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2013. Nada mais

havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às dezenove horas e trinta minutos e, para constar, eu, Marígia Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pelo Senhor Presidente. Sala das Sessões, 15 de abril de 2014. José Francisco Vaz, Presidente.

ATA DA TERCEIRA MILÉSIMA SEPTINGENTÉSIMA SEXAGÉSIMA SEGUNDA
SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL
Aos vinte e dois dias do mês de abril do ano de dois mil e quatorze, às dezoito horas, no Plenário situado no Setor de Administração Municipal, Conjunto “A”, Bloco “A”, Edifício Sede da SSP-DF, Térreo, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência do Conselheiro José Francisco Vaz. Presentes, os Senhores Conselheiros Pedro Arruda da Silva, Aquiles Rodrigues de Oliveira, Anita Mendonça, José Robalinho Cavalcanti, Ana Carolina Graça Souto, Leonardo Melo Moreira e Viviane Magalhães Pereira Arruda. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Natália do Carmo Rios Anderãos e Eduardo Flores Vieira. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: O Senhor Presidente e os Senhores Conselheiros demonstraram satisfação em rever os Conselheiros Suplentes Leonis de Oliveira Queiroz e Viviane Magalhães Pereira Arruda, tendo estes, agradecido e retribuído os cumprimentos. Por fim, o Senhor Presidente sugeriu o envio de expediente de congratulação aos Desembargadores Getúlio de Moraes Oliveira e Carmelita Indiano Americano do Brasil Dias, pela posse aos cargos de Presidente do TJDF e Vice-Presidente do TJDF, respectivamente. DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS: Distribuídos, na forma regimental, aos Conselheiros: Pedro Arruda da Silva os Processos: nº 7.352-75, o de nº 30.632-46, o de nº 55.243-58, o de nº 69.198-40 e o de nº 71.364-98. Aquiles Rodrigues de Oliveira os Processos: nº 20.092-02, o de nº 43.508-4, o de nº 48.572-87, o de nº 65.545-35 e o de nº 114.252-2. Anita Mendonça os Processos: nº 4.959-22, o de nº 18.263-83, o de nº 25.784-16, o de nº 69.559-81 e o de nº 130.197-51. José Robalinho Cavalcanti os Processos: nº 31.714-15, o de nº 47.992-86, o de nº 60.174-85, o de nº 82.249-60 e o de nº 138.448-9. Ana Carolina Graça Souto os Processos: nº 9.497-07, o de nº 23.276-92, o de nº 65.290-28, o de nº 69.198-45 e o de nº 75.092-50. Leonardo Melo Moreira os Processos: nº 845-98, o de nº 10.525-73, o de nº 77.479-9, o de nº 114.115-52 e o de nº 123.046-4. Eduardo Flores Vieira os Processos: nº 8.173-45, o de nº 68.224-22, o de nº 105.693-10, o de nº 116.206.71 e o de nº 180.566-15. O Conselheiro Leonis de Oliveira Queiroz relatou os Processos: nº 23.264-78, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011; o de nº 24.719-83, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 32.094-51, tendo sido aprovado, por maioria, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2013; o de nº 38.794-21, tendo sido aprovado, por maioria, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2013 e o de nº 65.883-23, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2013. O Conselheiro Pedro Arruda da Silva relatou os Processos: nº 7.714-82, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2013 e o de nº 11.280-44, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2013. O Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira relatou os Processos: nº 20.092-02, tendo sido aprovado, por maioria, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 43.508-4, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 48.572-87, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2013; o de nº 65.545-35, tendo sido aprovado, por maioria, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2013 e o de nº 114.252-2, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/4 da pena, nos termos dos Decretos de 2011, 2012 e 2013. A Conselheira Anita Mendonça relatou os Processos: nº 12.418-90, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2013; o de nº 45.113-77, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2013; o de nº 84.789-95, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 90.242-5, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2013 e o de nº 100.482-42, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/4 da pena, nos termos do Decreto de 2013. O Conselheiro José Robalinho Cavalcanti relatou os Processos: nº 12.597-38, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2013; o de nº 26.303-2, tendo sido aprovado, por maioria, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2004 e 2005; o de nº 75.255-30, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2013; o de nº 102.984-8, tendo sido aprovado, por maioria, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2011 e, por maioria, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2013 e o de nº 181.429-68, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012. Conselheira Ana Carolina Graça Souto relatou os Processos: nº 24.875-13, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2013; o de nº 52.803-7, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2013; o de nº 88.065-9, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2013, julgando prejudicada a comutação de pena; o de nº 94.397-40, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2013 e o de nº 102.421-08, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2013. O Conselheiro Leonardo Melo Moreira relatou os Processos: nº 879-15, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/4 da pena, nos termos do Decreto de 2013; o de nº 8.625-26, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo de-

ferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 22.276-57, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 28.620-54, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2013 e o de nº 45.523-38, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2013. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às dezenove horas e trinta e cinco minutos e, para constar, eu, Marígia Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pelo Senhor Presidente. Sala das Sessões, 22 de abril de 2014. José Francisco Vaz, Presidente.

**ATA DA TERCEIRA MILÉSIMA SEPTINGENTÉSIMA SEXAGÉSIMA TERCEIRA
SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL**

Aos vinte e quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e quatorze, às dezoito horas, no Plenário situado no Setor de Administração Municipal, Conjunto “A”, Bloco “A”, Edifício Sede da SSP-DF, Térreo, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência do Conselheiro José Francisco Vaz. Presentes, os Senhores Conselheiros Pedro Arruda da Silva, Aquiles Rodrigues de Oliveira, Anita Mendonça, Maria Lúcia Morais, José Robalinho Cavalcanti, Ana Carolina Graça Souto, Reinaldo Rossano Alves e Viviane Magalhães Pereira Arruda. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Natália do Carmo Rios Anderãos, Leonardo Melo Moreira e Eduardo Flores Vieira. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: O Senhor Presidente registrou a presença, em Plenário, do Doutor Ademar da Silva Vasconcelos, oportunidade em que o magistrado entregou a esta Presidência convite para participar da Palestra Sistema Prisional – Mazelas e Soluções, a realizar-se no próximo dia cinco, às dezenove horas, no Templo Nobre do Grande Oriente do Distrito Federal. Ademais, sugeriu o envio de expediente de congratulação ao Desembargador Cândido Ribeiro, pela posse ao Cargo de Presidente do Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Por fim, agradeceu a presença da Conselheira Suplente Viviane Magalhães Pereira Arruda, bem como a sua colaboração nos trabalhos desta Casa, durante o impedimento do Conselheiro Titular. DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS: Distribuídos, na forma regimental, aos Conselheiros: Pedro Arruda da Silva os Processos: nº 3.634-70, o de nº 13.115-57, o de nº 32.077-46, o de nº 32.378-3 e o de nº 113.985-91. Aquiles Rodrigues de Oliveira os Processos: nº 2.574-96, o de nº 7.594-06, o de nº 8.642-91, o de nº 45.134-53 e o de nº 100.129-55. Anita Mendonça os Processos: nº 3.277-90, o de nº 5.539-47, o de nº 14.524-68, o de nº 25.497-53 e o de nº 96.851-85. Maria Lúcia Morais os Processos: nº 988-58, o de nº 33.575-36, o de nº 33.737-60, o de nº 39.680-34 e o de nº 42.138-63. José Robalinho Cavalcanti os Processos: nº 11.722-54, o de nº 16.250-43, o de nº 19.440-14, o de nº 62.437-12 e o de nº 95.244-08. Ana Carolina Graça Souto os Processos: nº 2.660-96, o de nº 17.298-33, o de nº 19.093-83, o de nº 26.940-20 e o de nº 142.191-76. Reinaldo Rossano Alves os Processos: nº 1.184/97, o de nº 2.470-36, o de nº 17.444-49, o de nº 26.964-33 e o de nº 107.759-60. Viviane Magalhães Pereira Arruda os Processos: nº 5.904-0, o de nº 19.829-96, o de nº 36.947-7, o de nº 179.489-6 e o de nº 221.943-63. O Conselheiro Pedro Arruda da Silva relatou os Processos: nº 28.954-25, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2013; o de nº 65.639-31, tendo sido aprovado, por maioria, o voto do Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira, opinando pelo indeferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2013 e o de nº 103.812-9, tendo sido aprovado, por maioria, pelo indeferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012. O Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira relatou os Processos: nº 2.574-96, tendo sido aprovado, por maioria, pelo indeferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2013; o de nº 7.594-06, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2013; o de nº 8.642-91, tendo sido aprovado, por maioria, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 45.134-53, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2013 e o de nº 100.129-55, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2013. A Conselheira Anita Mendonça relatou os Processos: nº 4.959-22, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2013; o de nº 18.263-83, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/4 da pena, nos termos do Decreto de 2013; o de nº 25.784-16, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2013; o de nº 69.559-81, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/4 da pena, nos termos do Decreto de 2013 e o de nº 130.197-51, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2013. A Conselheira Maria Lúcia Morais relatou os Procedimentos: nº 032/14 – Classe “A” – nº 032/14, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2013 e pelo indeferimento do livramento condicional e o de nº 040/14 – Classe “A” – nº 040/14, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2013 e pelo indeferimento do livramento condicional e o Processo nº 46.342-43, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2012 e pelo deferimento da comutação de 1/4 da pena, nos termos do Decreto de 2013. O Conselheiro José Robalinho Cavalcanti relatou os Processos: nº 31.714-15, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2013; o de nº 47.992-86, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2013; o de nº 60.174-85, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2013; o de nº 82.249-60, tendo sido aprovado, por maioria, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2009, 2010, 2011, 2012 e 2013 e o de nº 138.448-9, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011. A Conselheira Ana Carolina Graça

Souto relatou os Processos: nº 9.497-07, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2013; o de nº 23.276-92, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2013; o de nº 65.290-28, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2013; o de nº 69.198-45, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2013 e o de nº 75.092-50, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2013. O Conselheiro Reinaldo Rossano Alves relatou os Processos: nº 3.428-9, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2009, 2011 e 2012; o de nº 7.333-06, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011; o de nº 59.225-17, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2013 e o de nº 118.063-55, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2013. A Conselheira Viviane Magalhães Pereira Arruda relatou os Processos: nº 5.904-0, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2013; o de nº 8.173-45, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2013; o de nº 19.829-96, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2013; o de nº 36.9477, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2013; o de nº 68.224-22, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2013; o de nº 71.766-58, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2011, 2012 e 2013 e pelo deferimento do livramento condicional; o de nº 105.693-10, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2013; o de nº 116.206-71, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2013; o de nº 179.489-6, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2013; o de nº 180.566-15, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2013 e o de nº 221.943-63, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2013. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às vinte horas e quinze minutos e, para constar, eu, Marígia Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pelo Senhor Presidente. Sala das Sessões, 24 de abril de 2014. José Francisco Vaz, Presidente.

**ATA DA TERCEIRA MILÉSIMA SEPTINGENTÉSIMA SEXAGÉSIMA QUARTA
SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL**

Aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de dois mil e quatorze, às dezoito horas, no Plenário situado no Setor de Administração Municipal, Conjunto “A”, Bloco “A”, Edifício Sede da SSP-DF, Térreo, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência do Conselheiro José Francisco Vaz. Presentes, os Senhores Conselheiros Pedro Arruda da Silva, Aquiles Rodrigues de Oliveira, Anita Mendonça, Natália do Carmo Rios Anderãos, José Robalinho Cavalcanti, Ana Carolina Graça Souto, Leonardo Melo Moreira e Eduardo Flores Vieira. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: Passada a palavra ao Conselheiro Pedro Arruda da Silva, este comunicou que, realizou, nesta data, inspeção no CIR, oportunidade em que fez um breve relato sobre a situação em que se encontra aquela Casa Penal, ressaltando que apresentará Relatório circunstanciado, para conhecimento. Retomada a palavra pelo Senhor Presidente, este agradeceu ao Conselheiro Pedro pelas informações prestadas, determinando a Assessoria sejam encaminhadas cópias do Relatório de Inspeção às autoridades competentes, tão logo seja apresentado pelo nobre Conselheiro. Após as comunicações de praxe, os Membros deste Colegiado decidiram marcar as Sessões Ordinárias do mês de maio do corrente ano para os dias 06, 08, 13, 15, 20, 22, 27 e 29 a serem realizadas às dezoito horas. DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS: Distribuídos, na forma regimental, aos Conselheiros: Pedro Arruda da Silva os Processos: nº 11.468-9, o de nº 31.332-76, o de nº 33.524-21, o de nº 46.107-2 e o de nº 74.415-64. Aquiles Rodrigues de Oliveira os Processos: nº 26.442-16, o de nº 42.496-04, o de nº 67.198-67, o de nº 92.536-9 e o de nº 104.265-90. Anita Mendonça os Processos: nº 10.306-3, o de nº 17.708-66, o de nº 29.883-29, o de nº 47.290-14 e o de nº 88.675-20. Natália do Carmo Rios Anderãos os Processos: nº 20.074-59, o de nº 33.966-20, o de nº 37.960-32, o de nº 41.348-55 e o de nº 107.178-45. José Robalinho Cavalcanti os Processos: nº 9.164-21, o de nº 10.797-38, o de nº 28.285-06, o de nº 64.365-18 e o de nº 79.241-80. Ana Carolina Graça Souto os Processos: nº 4.934-09, o de nº 41.300-4, o de nº 45.018-47, o de nº 114.012-0 e o de nº 180.642-39. Leonardo Melo Moreira os Processos: nº 23.185-36, o de nº 51.401/97, o de nº 62.716-32, o de nº 71.308-65 e o de nº 101.207-2. Eduardo Flores Vieira os Processos: nº 28.276-8, o de nº 31.364-22, o de nº 35.861-16, o de nº 52.381-61 e o de nº 64.366-03. JULGAMENTOS. O Conselheiro Pedro Arruda da Silva relatou os Processos: nº 3.634-70, tendo sido aprovado, por maioria, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2013; o de nº 13.115-57, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2013; o de nº 30.632-46, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2013; o de nº 32.077-46, tendo sido aprovado, por maioria, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos dos Decretos de 2010 e 2011, por unanimidade, pelo deferimento “ex officio” da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2013; o de nº 32.328-40, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2013; o de nº 32.378-3, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2013; o de nº 69.198-40, tendo sido aprovado, por maioria, pelo deferimento da comutação de 1/4 da pena, nos termos dos Decretos de 2011 e 2012; o de nº 71.364-98, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo

deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2013 e o de nº 113.985-91, tendo sido aprovado, por maioria, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2013. O Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira relatou os Processos: nº 26.442-16, tendo sido aprovado, por maioria, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2011, 2012 e 2013; o de nº 42.496-04, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2013; o de nº 67.198-67, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2011; o de nº 92.536-9, tendo sido aprovado, por maioria, o voto da Conselheira Natália do Carmo Rios Anderãos, opinando pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012 e o de nº 104.265-90, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2013. A Conselheira Anita Mendonça relatou os Processos: nº 3.277-90, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2013; o de nº 5.539-47, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2013; o de nº 14.524-68, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2013; o de nº 25.497-53, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2013 e o de nº 96.851-85, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2013. A Conselheira Natália do Carmo Rios Anderãos relatou os Processos: nº 20.074-50, tendo sido aprovado, por maioria, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2011 e 2012; o de nº 33.966-20, tendo sido aprovado, por unanimidade, indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2013; o de nº 37.960-32, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/4 da pena, nos termos do Decreto de 2013; o de nº 41.348-55, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2011, 2012 e 2013 e o de nº 107.178-45, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2013. O Conselheiro José Robalinho Cavalcanti relatou os Processos: nº 11.722-54, tendo sido aprovado, por maioria, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2011 e 2013; o de nº 16.250-43, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2013; o de nº 19.440-14, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de ¼ da pena, nos termos do Decreto de 2013; o de nº 62.437-12, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2013 e o de nº 95.244-08, tendo sido aprovado, por maioria, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2013. A Conselheira Ana Carolina Graça Souto relatou os Processos: nº 2.660-96, tendo sido aprovado, por maioria, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2013; o de nº 17.298-33, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2013; o de nº 19.093-83, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/4 da pena, nos termos do Decreto de 2013; o de nº 26.940-20, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2013 e o de nº 142.191-76, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2013. O Conselheiro Leonardo Melo Moreira relatou os Processos: nº 845-98, tendo sido aprovado, por maioria, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2007; o de nº 10.525-73, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2013; o de nº 77.479-9, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011 e o de nº 123.046-4, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às dezenove horas e cinquenta minutos e, para constar, eu, Marígia Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pelo Senhor Presidente. Sala das Sessões, 29 de abril de 2014. José Francisco Vaz, Presidente.

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DIRETORIA DE INATIVOS, PENSIONISTAS E CIVIS

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 56, de 22 de abril de 2014, publicado no DODF nº 97, de 16 de maio de 2014, ONDE SE LÊ: "...Portaria nº 56, de 22 de abril de 2014...", LEIA-SE: "...Portaria nº 562, de 22 de abril de 2014...".

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 125, DE 19 DE MAIO DE 2014.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, INTERINO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos I, XLI e XXXV, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 26 de março de 2007, RESOLVE:

Art. 1º O §1º do artigo 1º da Portaria nº 108 de 22 de abril de 2014 passa a ter a seguinte redação: §1º A quantidade de dias para revisão de texto para material com até 30 páginas é de sete dias trabalhados, na função de examinador teórico-prático de instrução da Banca Examinadora de Trânsito, com escopo no § 1º do artigo 1º da Lei nº 4.687, de 6 de dezembro de 2011.

Art. 2º O §2º do artigo 1º da Portaria nº 108 de 22 de abril de 2014 passa a ter a seguinte redação: §2º A quantidade de dias para revisão de texto para material entre 31 e 50 páginas é de 11 dias trabalhados, na função de examinador teórico-prático de instrução da Banca Examinadora de Trânsito, com escopo no § 1º do artigo 1º da Lei nº 4.687, de 6 de dezembro de 2011.

Art. 3º Ficam mantidas as demais regras expressas na Portaria nº 108 de 22 de abril de 2014.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO AUGUSTO DE CASTRO FÉLIX

INSTRUÇÃO Nº 373, DE 19 DE MAIO DE 2014.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, INTERINO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Credenciar, conforme dispõe a Resolução CONTRAN nº 168/2004, 358/2010, 422 e 423/2012, bem como na forma das Instruções deste Detran nº 732, 820 e 871/2012 e 65/2013 e as que a modificaram, pelo período de um ano a empresa privada, com a finalidade de formação, qualificação, atualização e reciclagem de candidatos e condutores: LF CONDUTORES AUTOMOTIVOS EIRELI – ME, CNPJ: 19.416.506/0001-04, PROCESSO Nº 055.002247/2014.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO AUGUSTO DE CASTRO FÉLIX

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 375, DE 19 DE MAIO DE 2014.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, INTERINO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, e na forma da Instrução nº 731/2012, RESOLVE:

Art. 1º Realizar a MUDANÇA DO REGISTRO da CETROS - Clínica Médica e Psicológica Ltda-ME, CNPJ nº 06.092.398/0001-10, em virtude da ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO para SB Quadra 08, Bloco 06, lote 02, loja 01- Sobradinho- DF, CEP 73005-506 segundo a quarta alteração contratual registrada na Junta Comercial em 11/11/2013, sob o número 2013130940283, contida no processo número 055.004450/2014 - NUCREH.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data da publicação.

RÔMULO AUGUSTO DE CASTRO FÉLIX

INSTRUÇÃO Nº 376, DE 19 DE MAIO DE 2014.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, INTERINO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Instrução 363/2011, RESOLVE:

Art. 1º Renovar pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do termo de obrigações, para uso de código para gravames financeiros de compra e venda com cláusula de Alienação Fiduciária o acesso e uso do sistema do Detran-DF, restringe-se aos acessos das funções 2550 e 2001, que corresponde o registro de contratos e a consulta dos registros realizados, conforme a Resolução 320/2009 do Contran, Processo 055.012635/2014, BR CONSÓRCIOS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA, CNPJ 14.723.388/0001-63.

Art.2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO AUGUSTO DE CASTRO FÉLIX

INSTRUÇÃO Nº 377, DE 19 DE MAIO DE 2014.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, INTERINO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Instrução 363/2011, RESOLVE:

Art. 1º Renovar pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do termo de obrigações, para uso de código para gravames financeiros de compra e venda com cláusula de Reserva de domínio o acesso e uso do sistema do Detran-DF, restringe-se aos acessos das funções 2550 e 2001, que corresponde o registro de contratos e a consulta dos registros realizados, conforme a Resolução 320/2009 do Contran, Processo 055.012449/2014, REAL EXPRESSO LTDA, CNPJ 25.634.551/0001-38.

Art.2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO AUGUSTO DE CASTRO FÉLIX

INSTRUÇÃO Nº 378, DE 19 DE MAIO DE 2014.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, INTERINO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Instrução 267/2013, RESOLVE:

Art. 1º Renovar pelo período de 12 (doze) meses, a título precário, na modalidade de Despachante Autônomo, EDIVALDO UCHOA DO NASCIMENTO, CPF 339.244.221-68, Processo 055.012.329/2014.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO AUGUSTO DE CASTRO FÉLIX

INSTRUÇÃO Nº 379, DE 19 DE MAIO DE 2014.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, INTERINO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Instrução 267/2013, RESOLVE:

Art. 1º Renovar pelo período de 12 (doze) meses, a título precário, na modalidade de Despachante Autônomo, MANUEL CÉSAR TÁVORA LIMA, CPF 141.592.363-91, Processo 055.012.330/2014.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO AUGUSTO DE CASTRO FÉLIX

INSTRUÇÃO Nº 380, DE 19 DE MAIO DE 2014.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, INTERINO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Instrução 267/2013, RESOLVE:

Art. 1º Renovar pelo período de 12 (doze) meses, a título precário, na modalidade de Despachante Autônomo, SAMUEL GOMES DA SILVA, CPF 588.936.797-87, Processo 055.012.446/2014.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO AUGUSTO DE CASTRO FÉLIX

INSTRUÇÃO Nº 381, DE 19 DE MAIO DE 2014.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, INTERINO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Instrução 267/2013, RESOLVE:

Art. 1º Renovar pelo período de 12 (doze) meses, a título precário, o acesso e uso do sistema do Detran-DF, exclusivamente relativo a veículos, e a autorização de seus profissionais credenciados para atuarem como despachante documentalista, a JC DESPACHANTE SERVIÇOS GERAIS LTDA, CNPJ 00.484.998/0001-47, Processo 055.012.448/2014.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO AUGUSTO DE CASTRO FÉLIX

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO

PORTARIA Nº 61, DE 16 DE MAIO DE 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais e de acordo com o que dispõe o artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, observadas as disposições da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Acolher o Relatório Conclusivo da Comissão de Processo Disciplinar, instituída pela Portaria nº 102, de 14 de outubro de 2013, publicada no DODF nº 218, de 18 de outubro de 2013, conforme Processo nº 430.000.803/2013.

Art. 2º Aprovar o Parecer da Assessoria Jurídico-Legislativa/SETRAB, que opina pela regularidade dos trabalhos apuratórios desenvolvidos pela Comissão de que trata o artigo 1º desta Portaria.

Art. 3º Determinar o envio dos autos à Consultoria Jurídica do Distrito Federal, para manifestação do Excelentíssimo Governador do Distrito Federal nos termos do art. 255 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

WAGNER RODRIGUES DE SOUSA

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA

RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO Nº 12/2014-CA.

DATA: 14/05/2014. REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 392º PROCESSO Nº: 095.000.108/2014. INTERESSADO: SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA. REFERENTE: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA NECESSÁRIA A OPERAÇÃO DE FROTA DE ÔNIBUS ESCOLAR. DECISÃO: O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA TCB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Cláusula Décima-Terceira do Contrato Social da TCB, Considerando o disposto na Resolução deste Conselho de nº 04/2014-CA, de 06 de fevereiro de 2014 e os termos do Despacho do Diretor Presidente de 29 de abril de 2014 e demais instruções constantes dos autos, RESOLVE: I – RATIFICAR, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, o ato do Diretor Presidente da TCB, de 29 de abril de 2014, referente a prorrogação da contratação da empresa: EPS – ENGENHARIA, PROJETOS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 06.069.286/0001-48 – Contrato de nº 04/2014, para prestar os serviços de motorista de transporte escolar, monitor de transporte escolar e supervisor de transporte escolar, para atender as necessidades da TCB na operação dos ônibus escolares, por mais 50 (cinquenta dias), a contar de 03 de maio de 2014, em razão da celebração do Convênio de Cooperação Administrativa referido acima e do Decreto de nº 34.528/2013, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, totalizando 180 (cento e oitenta), com recursos descentralizados através da Portaria Conjunta nº 01 – SEDF/TCB, de 24 de janeiro de 2014 – Programas de Trabalho nº 12361622149760002; Elemento de Despesa: 339039; Fonte: 103, UO: 18101; UG: 200201; Gestão: 20201, Notas de Empenho de nºs: 2014NE00130, de 03/02/2014 e 2014NE00677, de 29/04/2014; no valor de R\$ 2.979.111,07 (dois milhões, novecentos e setenta e nove mil, cento e onze reais e sete centavos) e R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) e Programa de Trabalho nº 12367622149769537; Elemento de Despesa: 339039; Fonte: 103, UO: 18101; UG: 200201; Gestão: Nota de Empenho nº 2014NE00678,

no valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), de 29/04/2014, pelo período da contratação, contemplando a seguinte mão-de-obra: 120 (cento e vinte) motoristas de transporte escolar, ao custo unitário de R\$ 4.828,54 (quatro mil, oitocentos e vinte e oito reais e cinquenta e quatro centavos); 120 (cento e vinte) monitores de transporte escolar, ao custo unitário de R\$ 2.950,47 (dois mil, novecentos e cinquenta reais e quarenta e sete centavos) e 10 (dez) supervisores de transporte escolar, ao custo unitário de R\$ 5.955,64 (cinco mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos), ao custo estimado mensal de R\$ 993.037,02 (novecentos e noventa e três mil, trinta e sete reais e dois centavos). II – RESTITUIR os autos ao Diretor Presidente da TCB, para providenciar a publicação desta Resolução na imprensa oficial, como condição para eficácia dos atos. Relator: Carlos Alberto Koch Ribeiro/Conselheiro Presidente - Carlos Alberto Koch Ribeiro Conselho Nato Sérgio Faria Lemos da Fonseca Jr. Conselho Efetivo Roberto Soares Antunes Conselheira Efetiva Karla Monik de Oliveira Ramalho Conselho Efetivo Armando Lopes Martins.

SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO, REGULARIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 100.000.114/2014, DE 19 DE MAIO DE 2014.

Dispõe sobre a alteração da alínea a, do inciso II, art. 2º da Resolução nº 100.000.099/2014 que trata da constituição de Grupo de Trabalho para estudo e proposição de novas áreas de habitação na Região Administrativa de Samambaia/DF.

O PRESIDENTE DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - CODHAB/DF, no uso da competência que lhe confere o art. 16, alíneas “e” e “f” do Estatuto da Empresa, RESOLVE:

Art. 2º Alterar o inciso II, alínea, do art. 2º da Resolução nº 100.000.099/2014 de 13 de maio de 2014, do Diretor-Presidente da CODHAB, tendo em vista a solicitação da Senhora Daniela Kely de Oliveira, para a realização de sua substituição como representante do Movimento Social UNIÃO, por meio de Carta Protocolada sob o nº 777.006.723/2014, em 19 de maio do corrente ano:

II – Pelo Movimento Social:

a) Raimundo Ronaldo Martins Pereira, representante da entidade UNIÃO, em substituição a Daniela Kely de Oliveira;

b)

c)

d); e

e)

Art. 3º

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL OLIVEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO DE APOIO AO ESPORTE

PORTARIA CONJUNTA Nº 01, DE 19 DE MAIO DE 2014.

OS TITULARES DOS ORGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e ainda de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, c/c o artigo 19 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, resolvem:

DESCENTRALIZAR o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: UO 34.902 – Fundo de Apoio Ao Esporte;

UG: 340.902 – Fundo de Apoio Ao Esporte;

PARA: UO 34.101 – Secretaria de Estado de Esporte do Distrito Federal;

UG: 340.101 – Secretaria de Estado de Esporte do Distrito Federal;

Programa de Trabalho: 27.812.6206.4090.0069 – Apoio a Eventos Esportivos do Distrito Federal.

Natureza de Despesa 33.90.30 – Fonte de Recurso: 171; Valor de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais).

Natureza de Despesa 33.90.31 – Fonte de Recurso: 171; Valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Natureza de Despesa 33.90.39 – Fonte de Recurso: 171; Valor de R\$ 415.000,00 (quatrocentos e quinze mil reais).

Programa de Trabalho: 27.812.6206.4091.0013 – Apoio a Projetos Esportivos do Distrito Federal.

Natureza de Despesa 33.90.33 – Fonte de Recurso: 171; Valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

OBJETO: Descentralização de crédito orçamentário com o intuito de fomentar o esporte por meio de apoio a Eventos e Projetos Esportivos, conforme processo nº 220.000.399/2014.

Art. 2º - Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIO RENE TRINDADE VIEIRA

Secretário de Estado de Esporte

Presidente do CONFAE

ATA DA SEGUNDA (2ª) REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO DE APOIO AO ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL

Aos vinte e um dias do mês de março de dois mil e quatorze, às nove horas e trinta minutos na Sala de Reuniões da Secretaria de Estado de Esporte, localizada no 2º andar do Edifício Nazir I, situado na SEP 509 Norte - Brasília-DF, foi realizado a Segunda Reunião Ordinária do Conselho de Administração do Fundo de Apoio ao Esporte do Distrito Federal – CONFAE, com a presença do Senhor Julio Cesar Ribeiro, Secretário de Estado de Esporte e Presidente do CONFAE; Célio René Trindade Vieira, Secretário Adjunto de Esporte e Suplente do Presidente; Valdeni Leite da Silva, Secretário Executivo do CONFAE; Jesualdo Floriano Machado Lessa, Conselheiro Suplente indicado e Representante da Secretaria de Estado de Fazenda; Paula Cristina de Oliveira Virgolino, Conselheira Titular e Representante da Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento; Tânia Teixeira Reis, Conselheira Titular e Representante da Secretaria de Estado de Educação; José Antônio Soares Silva, Conselheiro Titular e Representante das Federações Desportivas do Distrito Federal; Ulisses de Araújo, Conselheiro Titular e Representante do Esporte para Pessoas com Deficiência do Distrito Federal; Emanuella Marques, Conselheira Titular e Representante do Esporte Universitário. O Secretário de Estado de Esporte e Presidente do CONFAE Suplente Julio Ribeiro em quorum suficiente declarou aberta a Segunda Reunião Ordinária do Conselho de Administração do Fundo de Apoio ao Esporte do Distrito Federal, por conseguinte, o Sr. Valdeni Leite da Silva, Secretário Executivo apresentou a pauta da 2ª Reunião Ordinária do CONFAE com os seguintes assuntos: 1. Posse dos Conselheiros Suplentes indicados; 2. Deliberação sobre processos distribuídos; 3. Distribuição de processos novos; 4. Aprovação da versão da versão final do Edital Nº 001/14 e anexos; 5. Deliberação sobre o Termo de Cooperação Técnica nº 10/2010 – Secretaria de Educação; 6. Apreciação das propostas da SESP e repasse de recursos do FAE para apoiar os projetos em andamento; 7. Definição sobre o modelo do Certificado de Registro Cadastral – CRC; 8. Outros. Foram empossados os Conselheiros suplentes: Jesualdo Floriano Machado Lessa, Representante da Secretaria de Estado de Fazenda; Anna Cristina Cypriano de Oliveira Miguel, Representante da Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento; Orlando Ferraccioli Filho, Representante da Secretaria de Estado de Educação; Ademar Inácio Lamóglia, Representante da Associação das Federações Esportivas do Distrito Federal; Flávio Pereira dos Santos, Representante do Esporte da Pessoa com Deficiência; Felipe Ferreira Guedes, Representante dos Universitários. Criou-se um Grupo de Trabalho para tratar da reformulação dos processos, não foram recebidos os processos passados na Primeira Reunião Ordinária. Seguindo a pauta, o Secretário Executivo, explicitou tecnicamente o andamento do Edital Nº 001/14 o qual se encontra na AJL da SEsp aguardando parecer. Após breve discussão foi deliberado a cerca do termo de Cooperação Técnica nº 10/2010 firmado entre Secretaria de Estado de Esporte por intermédio do Fundo de Apoio ao Esporte e a Secretaria de Estado de Educação onde o Relator do Processo e Conselheiro Titular José Antônio Soares Silva procedeu a análise e expediu o relatório sendo apresentado ao CONFAE o qual aprova o relatório e a consequente liberação imediata dos recursos que faz jus e que devem ser especificamente utilizados pela SEEDF em desporto escolar segundo a previsão legal, citado fl. 21, do Processo 220.000.686/2013 referente ao Termo de Cooperação nº 10/2010 com ressalvas de se excluir a vinculação do repasse dos 20% (vinte por cento) como contra partida desse recurso conforme o (item 2 Incisos 10). Após foram apreciados as propostas da SEsp, onde o CONFAE decidiu aprovar o repasse de recursos do FAE para apoiar os Eventos Esportivos no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) com previsão legal no §8º do Art. 3º do Decreto 34.522, com a condição de apresentação de Parecer, pelo relator nomeado para apreciar a proposta/projeto, o Conselheiro José Antônio, que dará subsídio para deliberação do Conselho acerca da liberação do recurso solicitado pela SESP. O prazo para apresentação do Parecer é até o dia 25 de março do corrente ano como prazo. Foi criada uma comissão composta pelos Conselheiros: Jose Antônio, Emanuela Marques, Ademar Inácio e Ulisses Araújo para num prazo de 15 dias analisar e emitir parecer sobre as demais propostas contidas no Processo: 220.000.399/2014 que trata de transferência de recursos do FAE à SEsp. Sobre o modelo de Certificado de Registro Cadastral – CRC, foi aprovado pelo CONFAE o que consta a logomarca do GDF como marca d'água o qual será confeccionado a arte e a impressão em pelo menos 200 (duzentos) Certificados a serem feitos pela ASCON/SEsp no prazo máximo de 10 dias. O Conselheiro José Antônio propôs Moção de Elogio ao senhor Secretário de Estado de Esporte e Presidente do CONFAE Julio Cesar Ribeiro, Moção esta que foi lida na sessão plenária e aprovado por unanimidade, sendo requerido à Secretaria Executiva que tome as devidas providencias para que o ato seja publicado no DODF, na forma que se segue em anexo a esta Ata. O Conselheiro Suplente Ademar Inácio, concedeu um Título de Faixa Preta Honorário pela Federação de Taekwondo Olímpico do Distrito Federal – FTO/DF e CBTKD, o que foi aceito pelo senhor Julio Cesar Ribeiro. A próxima Reunião Ordinária ficou agendada para o dia 18 de março do corrente ano. O senhor Conselheiro Suplente Josualdo Floriano Machado Lessa em assuntos gerais propôs que a Secretaria Executiva do CONFAE envie antecipadamente além da Pauta o teor dos documentos que estarão deliberados nas sessões plenárias para conhecimento prévio e ajudar na condução da própria reunião. O Secretário de Estado de Esporte, Julio Cesar Ribeiro Presidente do CONFAE, agradeceu a presença e a colaboração de todos e declarou encerrada a reunião às 11h40min horas, da qual eu, Valdeni Leite da Silva, lavrei a presente a ata lida e achada conforme, a secretariei e a subscrevo.

JULIO CÉSAR RIBEIRO

Presidente do CONFAE

CÉLIO RENÉ TRINDADE VIEIRA

Suplente do presidente do CONFAE

VALDENI LEITE DA SILVA

Secretário Executivo do CONFAE

PAULA CRISTINA DE OLIVEIRA VIRGOLINO

Conselheira Titular

Representante da Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento

ANNA CRISTINA CYPRIANO DE OLIVEIRA MIGUEL

Conselheira Suplente

Representante da Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento

TÂNIA TEIXEIRA REIS

Conselheira Titular

Representante da Secretaria de Estado de Educação

ORLANDO FERRACCIOLI FILHO

Conselheiro Suplente

Representante da Secretaria de Estado de Educação

JESUALDO FLORIANO MACHADO LESSA

Conselheiro Suplente

Representante da Secretaria de Estado de Fazenda

JOSÉ ANTÔNIO SOARES SILVA

Conselheiro Titular

Representante da Associação das Federações Desportivas do Distrito Federal

Vice-Presidente eleito do CONFAE

ADEMAR INÁCIO LAMÓGLIA

Conselheiro Suplente

Representante da Associação das Federações Desportiva do Distrito Federal

ULISSES ARAÚJO

Conselheiro Titular

Representante do Esporte das pessoas com Deficiência no Distrito Federal

FLÁVIO PEREIRA DOS SANTOS

Conselheiro Suplente

Representante do Esporte das pessoas com Deficiência no Distrito Federal

EMANUELLA MARQUES

Conselheira Titular

Representante do Esporte Universitário do Distrito Federal

FELIPE FERREIRA GUEDES

Conselheiro Suplente

Representante do Esporte Universitário do Distrito Federal

ATA DA PRIMEIRA (4ª) REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO DE APOIO AO ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL

Aos quatorze dias do mês de maio de dois mil e quatorze, as dez horas no auditório do Edifício Nazir I situado na SEP 509 Norte - Brasília-DF, seria realizado a quarta reunião ordinária, mas por falta de quórum, conforme art. 19 do Decreto 34.522/2013, não houve a sessão plenária.

CÉLIO RENÉ TRINDADE VIEIRA

Presidente do CONFAE

JOSÉ LUIZ MARQUES BARRETO

Representante da Secretaria de Fazenda

JOSÉ ANTÔNIO SOARES SILVA

Representante da Associação das Federações Desportivas do Distrito Federal

Vice-Presidente eleito do CONFAE

SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DO IDOSO

CONSELHO DOS DIREITOS DO IDOSO DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 43, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2014.

Altera o artigo 10, da Resolução nº 16, de 29 de março de 2012, que aprova o Regimento Interno do CDI-DF.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DO IDOSO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições estabelecidas na Lei nº 4.602, de 15 de julho de 2011, RESOLVE:

Art. 1º O artigo 10, da Resolução nº 16, de 29 de março de 2012 passa a ter a seguinte redação em face do disposto no artigo 12, da Lei nº 5.242, de 16 de dezembro de 2013: “O Presidente e Vice-Presidente do CDI/DF serão eleitos pela maioria absoluta de seus membros, para cumprirem mandato de um ano, sendo o processo eleitoral de escolha definido em regulamento próprio, aprovado por meio de Resolução”.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua Publicação.

FRANCISCO BENEDITO WIECHERT

**SECRETARIA DE ESTADO
EXTRAORDINÁRIA DA COPA 2014**

COORDENADORIA DE INTEGRAÇÃO DAS AÇÕES SOCIAIS

PORTARIA Nº 35, DE 19 DE MAIO DE 2014.

O COORDENADOR DE INTEGRAÇÃO DAS AÇÕES SOCIAIS, DA SECRETARIA DE ESTADO EXTRAORDINÁRIA DA COPA 2014, no uso de suas atribuições legais e nos termos do inciso I do art. 6º do Decreto nº 33.950, de 17 de outubro de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Determinar recesso coletivo aos capacitandos do Centro de Capacitação e Qualificação Profissional no período de 16 a 23 de junho, em virtude do período de intervalo escolar, não incidindo prejuízo do auxílio previsto no inciso III do Art. 11 do Decreto nº 34.264 de 05 de abril de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GERÊNCIO NELCYR DE BEM